



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 324051/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 209581/22

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (decreto 036)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, CNPJ 01.010.823/0001-60, através do(a) Representante Legal **APARECIDO JOSÉ BRITO**, CPF 468.279.519-87

Email: brito-contabil@uol.com.br

Telefone: **999710617**

Curitiba, 06 de maio de 2024 14:14:29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 6/24-OPD-GP

Curitiba, 10 de janeiro de 2024.

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Recebido 29/01/2024

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, exercício financeiro de 2021, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 209581/22 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 509/23 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3107, de 22/11/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 15/12/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 209581/22
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 209581/22
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Excelentíssimo Senhor
APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente da Câmara Municipal de SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46
SABÁUDIA-PR
86720-000

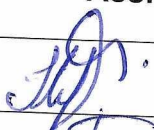


Processos 209581/22
CNPJ/CPF 01.010.823/0001-60

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

Cópia do documento que a Câmara Municipal abriu a oportunidade para o Senhor Moises Soares Ribeiro apresentar no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, para querendo apresentar sua defesa referente ao Processo nº 209581/22 sobre o Acórdão Prévio nº 509/2023. E o senhor Moises Soares Ribeiro, protocolou sua defesa no dia 21/02/2024, portanto, a comissão de Finanças e Orçamento deverá dar inicio ao procedimento para análise das contas do exercício financeiro de 2021, a partir do recebimento do mesmo, tendo o prazo para entrega dos pareceres em 15 dias úteis.

	Assinatura	Data recebimento
Israel Aparecido Jesus		27/02/2024
Luis Donizeti de Melo		27/02/2024
Leila Regina Pavezzi		27/02/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ofício nº 005/2024

Sabáudia - Pr., 07 de fevereiro 2024.

Prezado Senhor:

A Câmara Municipal de Sabáudia, abre a oportunidade para o Senhor **MOISES SOARES RIBEIRO** apresentar no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento deste documento, para querendo apresentar sua defesa referente ao processo nº 209581/22 sobre o ACÓRDÃO nº 509/23.

Por força da norma prevista no art. 5º, LV da Constituição Federal, em seu inciso LV, e Artigo 238 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sabáudia, onde diz:

Art. 5º CF. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Artigo 238 – Regimento Interno - Recebido os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios acerca das contas do Prefeito, o Prefeito da Câmara encaminhará ao gestor público responsável pela conta, os pareceres prévios acerca das respectivas contas, para que ele queendo, apresente defesa no prazo de quinze dias, a conta do seu recebimento. O presidente deverá distribuir, em Sessão e independentemente de sua leitura em plenário, cópias dos mesmos pareceres a todos os vereadores.

A Ampia Defesa "não é uma generosidade, mas um interesse público. Para além de uma garantia constitucional de qualquer país, o direito de defender-se é



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

essencial a todo e qualquer Estado que se pretenda minimamente democrático"

Portanto o Poder Legislativo como o Tribunal de Contas devem garantir ao responsável pelas contas o direito ao contraditório e a ampla defesa, devendo ser intimado de todos os atos para, querendo apresentar defesa.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

APARECIDO JOSE

BRITO:46827951987

Assinado de forma digital por
APARECIDO JOSE BRITO:46827951987
Dados: 2024.02.07 13:47:52 -03'00'

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

**AO EXMO SENHOR
MOISES SOARES RIBEIRO
SABÁUDIA - PARANÁ**

Ciente em 21 /2024.



Moises Soares Ribeiro

Assunto: Ref.: Ofício nº005/2024 – Câmara Municipal de Sabáudia.

PROCESSO Nº209581/22 – Acórdão Nº509/2023

Venho pelo presente, em manifestação apresentar argumentos para subsidiar a análise desta Casa de Leis, e que ao final conduzirão à aprovação das contas do exercício financeiro de 2021.

DOS ITENS ANALISADOS

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.		Nada Constatado
AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL		
Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.	Há Restrição	
Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.		Nada Constatado
AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAL		
Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.		Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

MARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 27/2024
Data: 21/02/2024 - Horário: 15:17
Administrativo

DO RESULTADO DA ANÁLISE

Dos mais de dezoito itens analisados na primeira análise realizada pela CGM TCE-PR, destes a grande maioria tiveram a sua aprovação direta, sendo que somente dois dos itens analisados vieram a necessitar da apresentação explicações/justificativas e documentos comprobatórios.

DAS RESTRIÇÕES

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem	Há Restrição	
que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejuízo 15.		
ENCERRAMENTO DE MANDATO		
Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).	Há Restrição	

DO CONTRADITÓRIO

Em relação ao item das despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa foram elencados três grupos de Origens de Recursos com valores negativos, sendo os Recursos Livres/Ordinários, Transferências Voluntárias e Operação de Crédito.

DOS RECURSOS LIVRES

Foram juntados esclarecimentos sobre a ocorrência da negatividade e também foram juntados ao processo documentos comprobatórios onde destes esclarecimentos e a parte documental resultaram no saneamento da restrição.

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Seguindo na mesma sintonia foram prestados esclarecimentos e a apresentação de documentos comprobatórios que resultaram na aceitação e consequentemente no saneamento da restrição.

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Não menos diferente dos itens anteriores, foram ofertados esclarecimentos e documentos para subsidiar na análise da restrição e que no

entendimento da equipe de analisadores a restrição ora em análise fora pela regularidade.

Na sequência temos o apontamento das despesas com publicidade institucionais realizadas no primeiro período que antecede as eleições (exceto publicidade legal das normas, regulamentos e editais), no mesmo foco aproveitou-se do momento para fornecer documentos e esclarecimento do fato ocorrido.

Como comprovação foram acostados ao processo cópia de Comunicação Interna e explicações sobre o entendimento errôneo de contabilização, que vieram a resultar em regularidade dos itens no entendimento dos nobres analisadores.

Como evidente, as informações ora apresentadas e que foram apresentadas nesta peça são suficientes para retratar a correta gestão do exercício financeiro de 2020 da Prefeitura Municipal de Sabáudia.

Assim ocorrendo, é o presente para reiterar o pedido de aprovação das contas do exercício financeiro de 2020.

Sem mais para o momento e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveito a oportunidade para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Sabáudia - Pr., 21 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,



MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito-

MARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 27/2024
Data: 21/02/2024 - Horário: 15:17
Administrativo

Entrega aos vereadores do processo nº 209581/22 do Interessado Moises Soares Ribeiro, sobre o ACÓRDÃO de Parecer Prévio nº 509/23, com referência ao exercício financeiro de 2021.

VEREADORES	DATA	ASSINATURA
Agnaldo Luciano Valderrama	06/02/24	Agnaldo S. Valce
Alessandra Valério	06/02/24	Alessandra Valério
André Luiz da Silva	06/02/24	André
Aparecido José Brito	08/02/2024	Aparecido José Brito
Israel Aparecido Jesus	06-02-24	Israel
Keliani de Aguiar Luz	06-02-24	Keliani
Leila Regina Pavezzi	06/02/2024	Leila Regina Pavezzi
Luiz Donizeti de Melo	06/02/2024	Luiz Donizeti de Melo
José Aparecido de Souza	06/02/2024	José Aparecido de Souza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 209581/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

INSTRUÇÃO Nº: 5628/2022 - CGM - PRIMEIRO EXAME

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA. Prestação de Contas do exercício de 2021. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.		Nada Constatado
AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL		
Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldos deixados de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.	Há Restrição	
Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.		Nada Constatado
AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAL		
Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.		Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2021, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 169/2021, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	MOISÉS SOARES RIBEIRO	855.249.309-82	01/01/2021	31/12/2024	
Contador	JOAO CLAUDENIR BORTOLO	754.229.489-04	01/01/2021	31/12/2021	035975/0-0
Controle Interno	EVANDRO LUIZ CAMPAROTO JUNIOR	085.825.209-05	01/01/2021	31/12/2021	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 474/2017, de 08/12/2017.

1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 630/2020, de 16/7/2020.

1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 639/2020, de 9/12/2020.

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

2.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	30.550.061,80	34.409.457,31	39.613.002,66	5.203.545,35
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.865.085,09	3.947.585,09	5.197.470,03	1.249.884,94
Impostos	2.593.140,82	3.675.640,82	4.951.008,14	1.275.367,32
Taxas	271.944,27	271.944,27	246.461,89	- 25.482,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	312.445,35	613.445,35	823.530,13	210.084,78
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	312.445,35	613.445,35	823.530,13	210.084,78
RECEITA PATRIMONIAL	115.720,50	115.720,50	369.648,63	253.928,13
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	2.321,00	2.321,00
Receitas de Valores Mobiliários	115.720,50	115.720,50	367.327,63	251.607,13
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.786,56	5.786,56	0,00	- 5.786,56
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	41.000,00	41.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.098.273,24	29.574.168,75	33.097.944,66	3.523.775,91
Transferências da União e de suas Entidades	12.133.066,74	12.133.066,74	13.526.638,84	1.393.572,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.206.548,10	12.682.443,61	14.272.596,17	1.590.152,56
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.758.658,40	4.758.658,40	5.298.709,65	540.051,25
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	152.751,06	152.751,06	83.409,21	- 69.341,85
RECEITAS DE CAPITAL	115.720,50	1.344.720,50	2.758.772,14	1.414.051,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	1.406.691,67	1.406.691,67
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	1.406.691,67	1.406.691,67
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	115.720,50	115.720,50	6.234,46	- 109.486,04
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	115.720,50	115.720,50	6.234,46	- 109.486,04
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.229.000,00	1.345.846,01	116.846,01
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	477.500,00	516.857,15	39.357,15
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	751.500,00	628.988,86	77.488,86
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	30.665.782,30	35.754.177,81	42.371.774,80	6.617.596,99
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	30.665.782,30	35.754.177,81	42.371.774,80	6.617.596,99
DÉFICIT (IV)	0,00	1.592.431,88	0,00	- 1.592.431,88
TOTAL (V) = (III + IV)	30.665.782,30	37.346.609,69	42.371.774,80	5.025.165,11
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	1.938.562,61	1.938.562,61	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	1.938.562,61	1.938.562,61	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	26.922.239,07	31.242.325,18	27.786.225,34	26.676.769,68	26.387.162,61	3.456.099,84
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.414.202,13	16.155.297,59	15.321.190,13	15.303.518,63	15.055.585,77	834.107,46
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	36.000,00	180.200,00	161.665,04	161.613,54	161.613,54	18.534,96
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.472.036,94	14.906.827,59	12.303.370,17	11.211.637,51	11.169.963,30	2.603.457,42
DESPESAS DE CAPITAL	1.566.817,76	5.797.626,69	3.797.024,24	1.899.580,57	1.899.580,57	2.000.602,45
INVESTIMENTOS	844.264,58	5.077.233,51	3.105.490,42	1.220.461,92	1.220.461,92	1.971.743,09
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.164,00	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	720.389,18	720.389,18	691.533,82	679.118,65	679.118,65	28.855,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	306.657,82	306.657,82	0,00	0,00	0,00	306.657,82
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	28.795.714,65	37.346.609,69	31.583.249,58	28.576.350,25	28.286.743,18	5.763.360,11
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	28.795.714,65	37.346.609,69	31.583.249,58	28.576.350,25	28.286.743,18	5.763.360,11
SUPERÁVIT (IX)	1.870.067,65	0,00	10.788.525,22	13.795.424,55	14.085.031,62	-10.788.525,22
TOTAL (X) = (VII + IX)	30.665.782,30	37.346.609,69	42.371.774,80	42.371.774,80	42.371.774,80	-5.025.165,11

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----------------	------	------	------	------	------	------

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 23/02/2022 21:18 | Relatório emitido em: 07/11/2022 11:05

2.2 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

2.2.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%
1 - Receitas Correntes	25.201.953,32	100,00	26.541.679,14	100,00	29.501.755,21	100,00	37.248.084,51	99,98
2 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.234,46	0,02
3 - Soma da Receita (1+2)	25.201.953,32	100,00	26.541.679,14	100,00	29.501.755,21	100,00	37.254.318,97	100,00
4 - Despesas Correntes	22.776.528,53	90,38	23.302.778,04	87,80	25.842.001,54	87,59	26.383.545,65	70,82
5 - Despesas de Capital	1.104.514,59	4,38	1.081.312,83	4,07	925.192,98	3,14	2.946.629,57	7,91
6 - Soma da Despesa (4+5)	23.881.043,12	94,76	24.384.090,87	91,87	26.767.194,52	90,73	29.330.175,22	78,73
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.320.910,20	5,24	2.157.588,27	8,13	2.734.560,69	9,27	7.924.143,75	21,27
8 - Interferências Financeiras	-1.224.455,68	-4,86	-1.590.018,87	-5,99	-2.088.769,33	-7,08	-1.186.200,15	-3,18
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	96.454,52	0,38	567.569,40	2,14	645.791,36	2,19	6.737.943,60	18,09
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	1.036,96	0,00	218.166,49	0,82	98.781,03	0,33	7.128,00	0,02
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	97.491,48	0,39	785.735,89	2,96	744.572,39	2,52	6.745.071,60	18,11
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	630.042,83	2,50	727.534,31	2,74	1.513.270,20	5,13	2.257.842,59	6,06
15 - Total do Ativo Realizável	849.598,30	3,37	921.632,31	3,47	921.924,03	3,12	921.718,95	2,47
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-122.063,99	-0,48	591.637,89	2,23	1.335.918,56	4,53	8.081.195,24	21,69

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 169/2021.

Nota 2 – Até o exercício de 2020, a restrição era gerada para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" fosse negativo (Deficitário) no exercício da prestação de contas e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior fosse superavitário, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior fosse inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício da prestação de contas.

Nota 3 – A partir do exercício de 2021 será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) em relação ao exercício anterior. Critério alterado conforme Acórdão nº 1502/21-S2C referente ao processo de prestação de contas nº 269013/20 do Município de Lindoeste.

Nota 4 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

Nota 5 – Os valores apresentados no demonstrativo não contemplam os recursos referentes as Emendas Parlamentares Individuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.2.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO MENSAL DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 - Receitas Correntes	3.124.540,42	6.478.319,81	9.393.723,54	12.040.343,04	14.827.098,77	17.785.442,40
02 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	3.124.540,42	6.478.319,81	9.393.723,54	12.040.343,04	14.827.098,77	17.785.442,40
04 - Despesas Correntes	1.892.864,69	3.823.395,45	5.753.810,09	7.830.405,52	9.753.159,84	11.644.571,78
05 - Despesas de Capital	125.809,44	197.095,44	385.965,38	385.605,38	414.512,60	1.157.606,60
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	2.018.674,13	4.020.490,89	6.139.775,47	8.216.010,90	10.167.672,44	12.802.178,38
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	1.105.866,29	2.457.828,92	3.253.948,07	3.824.332,14	4.659.426,33	4.983.264,02
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Interferências Financeiras Concedidas	145.652,24	301.491,21	467.516,91	623.355,89	779.194,85	935.033,82
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-145.652,24	-301.491,21	-467.516,91	-623.355,89	-779.194,85	-935.033,82
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	960.214,05	2.156.337,71	2.786.431,16	3.200.976,25	3.880.231,48	4.048.230,20
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.128,00
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	960.214,05	2.156.337,71	2.786.431,16	3.200.976,25	3.880.231,48	4.055.358,20
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	2.257.842,59	2.257.842,59	2.257.842,59	2.257.842,59	2.257.842,59	2.257.842,59
19 - Total do Ativo Realizável	921.680,93	921.680,93	921.270,77	921.937,28	921.937,28	917.510,27
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	2.296.375,71	3.492.499,37	4.123.002,98	4.536.881,56	5.216.136,79	5.395.690,52
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	73,49	53,91	43,89	37,68	35,18	30,34

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 2)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01 - Receitas Correntes	20.891.506,97	23.806.326,90	26.861.146,90	29.808.004,07	33.160.773,03	37.248.084,51
02 - Receitas de Capital	0,00	6.234,46	6.234,46	6.234,46	6.234,46	6.234,46
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	20.891.506,97	23.812.561,36	26.867.381,36	29.814.238,53	33.167.007,49	37.254.318,97
04 - Despesas Correntes	13.745.092,63	15.691.995,43	16.108.357,42	20.518.319,84	22.633.697,23	26.383.545,65
05 - Despesas de Capital	1.172.148,59	1.323.728,59	1.522.537,06	1.529.117,75	2.204.590,33	2.946.629,57
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	14.917.241,22	17.015.724,02	19.630.894,48	22.047.437,59	25.038.487,56	29.330.175,22
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	5.974.265,75	6.796.837,34	7.236.486,88	7.766.800,94	8.128.519,93	7.924.143,75
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	652.886,01
09 - Interferências Financeiras Concedidas	1.090.872,79	1.246.711,76	1.379.314,62	1.532.571,80	1.685.828,98	1.839.086,16
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-1.090.872,79	-1.246.711,76	-1.379.314,62	-1.532.571,80	-1.685.828,98	-1.186.200,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	4.883.392,96	5.550.125,58	5.857.172,26	6.234.229,14	6.442.690,95	6.737.943,60
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	7.128,00	7.128,00	7.128,00	7.128,00	7.128,00	7.128,00
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	4.890.520,96	5.557.253,58	5.864.300,26	6.241.357,14	6.449.818,95	6.745.071,60
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	2.257.842,59	2.257.842,59	2.257.842,59	2.257.842,59	2.257.842,59	2.257.842,59
19 - Total do Ativo Realizável	917.753,37	921.513,87	921.513,87	923.711,64	921.513,87	921.718,95
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	6.230.610,18	6.893.582,30	7.200.628,98	7.575.488,09	7.786.147,67	8.081.195,24
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	29,82	28,95	26,80	25,41	23,48	21,69

2.2.3 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%
1 - Receitas Correntes	27.911.533,13	95,39	29.099.962,63	95,15	31.712.551,23	89,86	39.613.002,66	93,49
2 - Receitas de Capital	1.347.476,29	4,61	1.484.363,48	4,85	3.576.659,85	10,14	2.758.772,14	6,51
3 - Soma da Receita (1+2)	29.259.009,42	100,00	30.584.326,11	100,00	35.289.211,08	100,00	42.371.774,80	100,00
4 - Despesas Correntes	25.069.475,50	85,68	24.785.357,06	81,04	27.241.008,47	77,19	27.786.225,34	65,58
5 - Despesas de Capital	5.446.362,54	18,61	2.528.485,50	8,27	5.587.130,91	15,83	3.797.024,24	8,96
6 - Soma da Despesa (4+5)	30.515.838,04	104,30	27.313.842,56	89,31	32.828.139,38	93,03	31.583.249,58	74,54
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-1.256.828,62	-4,30	3.270.483,55	10,69	2.461.071,70	6,97	10.788.525,22	25,46
8 - Interferências Financeiras	-1.368.093,98	-4,68	-1.638.100,68	-5,36	-1.747.826,88	-4,95	-1.186.200,15	-2,80
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-2.624.922,60	-8,97	1.632.382,87	5,34	713.244,82	2,02	9.602.325,07	22,66
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	343.272,14	1,17	720.360,49	2,36	135.614,13	0,38	7.128,00	0,02
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-2.281.650,46	-7,80	2.352.743,36	7,69	848.858,95	2,41	9.609.453,07	22,68
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	1.906.974,37	6,52	-374.676,09	-1,23	1.978.067,27	5,61	2.826.926,22	6,67
15 - Total do Ativo Realizável	853.858,68	2,92	928.257,98	3,04	928.549,70	2,63	928.344,62	2,19
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-1.228.534,77	-4,20	1.049.809,29	3,43	1.898.376,52	5,38	11.508.034,67	27,16

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 169/2021.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.3 - BALANÇO FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA BALANÇO FINANCEIRO 12/2021

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	42.371.774,80	35.289.211,08	Despesa Orçamentária (VI)	31.583.249,58	32.828.139,38
Ordinária	29.955.540,21	21.534.587,59	Ordinária	22.804.468,63	20.203.400,82
Vinculada	12.416.234,59	13.754.623,49	Vinculada	8.778.780,95	12.624.738,56
Transferências do FUNDEB	5.336.439,17	5.119.734,67	Transferências do FUNDEB	4.794.704,85	4.995.748,06
Transferências Voluntárias	765.071,96	3.508.876,03	Transferências Voluntárias	889.637,67	2.504.013,46
Alienação de Bens	63.530,92	127.074,39	Alienação de Bens	202.280,92	99.528,15
Operações de Crédito	1.406.850,01	1,70	Operações de Crédito	0,00	1.406.691,67
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.356.100,86	1.956.876,40	Transferências de Programas	1.363.436,69	1.671.227,23
Valores Restituíveis	1.817,37	20,20	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	587.584,63	300.000,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	459.148,01	1.443.844,65	Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	31,00	21.681,54	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	371.417,24	329.007,17
Outras Origens	1.439.660,66	1.276.513,91	Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	479.012,50
Transferências Financeiras Recebidas (II)	652.886,01	387.258,33	Outras Origens	1.157.303,58	1.139.510,32
Recebimentos Extraorçamentários (III)	6.337.163,16	6.150.824,43	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	1.839.086,16	2.135.085,21
Inscrição de Restos a Pagar Processados	289.607,07	233.947,76	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	5.780.396,49	6.003.949,42
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	3.006.899,33	2.977.697,50	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	233.814,12	212.497,01
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	2.535.685,72	2.848.050,88
Cisão, Fusão ou Extinção	3.040.656,76	2.939.179,17	Realizável - Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Cisão, Fusão, Extin. Valores Restituíveis	3.010.896,65	2.943.401,53
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	6.445.208,46	5.585.088,63	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	16.604.300,20	6.445.208,46
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.516.658,76	4.656.830,65	Caixa e Equivalentes de Caixa	15.675.955,58	5.516.658,76
Realizável	928.549,70	928.257,98	Realizável	928.344,62	928.549,70
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	55.807.032,43	47.412.382,47	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	55.807.032,43	47.412.382,47

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 23/02/2022 21:18 | Relatório emitido em: 07/11/2022 11:05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2021

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	29.584.571,11	20.667.437,52	PASSIVO CIRCULANTE	742.750,36	632.916,24
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.675.955,58	5.516.658,76	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	284.104,87	256.042,60
Créditos a Curto Prazo	8.701.785,26	8.716.818,39	Empréstimos e Financiamentos	123.102,63	98.323,93
Créditos Tributários a Receber	2.087.866,57	2.087.866,57	Fornecedores e Contas a Pagar	99.365,84	72.132,80
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	18,80	18,80
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	5.665.455,54	5.676.993,80	Demais Obrigações a Curto Prazo	236.158,22	206.398,11
Dívida Ativa Não Tributária	1.009.356,48	1.012.851,35	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.536.012,30	1.449.470,03
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	- 60.913,33	- 60.913,33	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	1.530.739,53	1.223.894,75
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	931.175,00	931.380,08	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	3.005.272,77	225.575,28
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	4.134.276,11	5.437.397,23	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	141.379,16	65.183,06	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	27.752.174,34	24.488.077,02	Resultado Diferido	0,00	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	5.278.762,66	2.082.386,27
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00			
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Participações Permanentes	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Resultados Acumulados	52.057.982,79	43.073.128,27
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultado do Exercício	8.984.854,52	5.740.730,71
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	43.073.128,27	37.332.397,56
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Imobilizado	27.752.174,34	24.488.077,02	Outros Resultados	0,00	0,00
Bens Móveis	13.015.982,51	11.784.058,91	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Bens Imóveis	14.736.191,83	12.704.018,11			
Intangível	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	52.057.982,79	43.073.128,27
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	57.336.745,45	45.155.514,54
Diferido	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	57.336.745,45	45.155.514,54			

ATIVO FINANCEIRO	16.604.300,20	6.445.208,46	PASSIVO FINANCEIRO	4.167.920,91	3.618.282,24
ATIVO PERMANENTE	40.732.445,25	38.710.306,08	PASSIVO PERMANENTE	4.658.652,32	1.547.828,99
SALDO PATRIMONIAL				48.510.172,22	39.989.403,31

ESPECIFICAÇÃO	Exercício		ESPECIFICAÇÃO	Exercício	
	Atual	Anterior		Atual	Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	80.000,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	649.425,12	636.225,12	Obrigações Contratuais a Executar	6.845.593,94	430.800,52
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	729.425,12	636.225,12	TOTAL	6.845.593,94	430.800,52

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 23/02/2022 21:18 | Relatório emitido em: 07/11/2022 11:05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3.2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2021

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	47.506.699,61	33.806.894,05
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.855.202,82	1.299.463,11
Impostos	4.758.132,76	1.283.790,48
Taxas	97.070,06	15.672,63
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	823.530,13	783.843,39
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	823.530,13	783.843,39
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	2.321,00	1.570,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	2.321,00	1.570,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	468.825,59	176.506,15
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	101.497,96	149.035,85
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	367.327,63	27.470,30
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	23.314.437,05	28.009.452,40
Transferências Intragovernamentais	652.886,01	0,00
Transferências Intergovernamentais	22.661.551,04	27.997.452,40
Transferências das Instituições Privadas	0,00	12.000,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	18.042.383,02	3.536.059,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	18.042.383,02	3.536.059,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	36.709.482,27	28.003.371,74
Pessoal e Encargos	16.360.880,10	16.000.052,99
Remuneração a Pessoal	9.036.914,73	10.852.352,22
Encargos Patronais	3.071.411,90	3.123.181,25
Benefícios a Pessoal	939.140,51	232.191,81
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	3.313.412,96	1.792.327,71
Benefícios Previdenciários	153.449,88	175.211,03
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	153.449,88	175.211,03
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	9.339.171,21	6.556.372,04
Uso de material de consumo	3.624.426,05	561.608,74
Serviços	5.714.745,16	5.994.763,30
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	144.383,28	789.980,87
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	144.148,50	20.861,25
Juros e Encargos de Mora	234,78	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	769.119,62
Transferências e Delegações Concedidas	8.234.027,27	3.758.533,44
Transferências Intragovernamentais	1.839.086,16	1.747.826,88
Transferências Intergovernamentais	5.909.998,06	1.203.765,56
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	484.943,05	806.941,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	1.500.000,00	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	1.500.000,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	1.157,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	320,73
Contribuições	0,00	836,86
Custo com Tributos	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	977.570,53	722.063,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	120.614,82
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	977.570,53	601.448,96
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	10.797.217,34	5.803.522,31

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	3.264.097,32	5.385.812,23
Desincorporação de Passivos	653.218,65	221.104,39
Incorporação de Passivos	1.406.691,67	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Dados processados em: 23/02/2022 21:18 | Relatório emitido em: 07/11/2022 11:05

4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo

4.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2021

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2019	27.546.754,35	14.058.583,94	51,04	Alerta 90%
31/12/2019	29.099.962,63	14.561.227,91	50,04	Alerta 90%
30/06/2020	30.613.040,62	15.115.133,92	49,37	Alerta 90%
31/12/2020	31.412.551,23	16.801.463,09	53,49	Alerta 95%
30/06/2021	34.763.112,70	16.803.784,93	48,34	Normal
31/12/2021	39.033.016,66	15.831.121,66	40,56	Normal

Nota – Quadro informativo tendo em vista que para os exercícios de 2020 (a partir do 2º quadrimestre) e 2021, os prazos e disposições do art. 23 da LRF estão suspensos, em função do disposto no Decreto Legislativo Federal nº 6 de 2020 e na Lei Complementar nº 178/2021.

4.3 - DÍVIDA CONSOLIDADA

Data-base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
31/12/2018	27.911.533,13	-2.500.741,48	-8,96	Normal
30/06/2019	27.796.754,35	-3.419.881,96	-12,30	Normal
31/12/2019	29.099.962,63	-3.669.254,09	-12,61	Normal
30/06/2020	30.613.040,62	-4.863.914,49	-15,89	Normal
31/12/2020	31.412.551,23	-5.214.149,10	-16,60	Normal
30/06/2021	34.763.112,70	-7.829.658,92	-22,52	Normal
31/12/2021	39.033.016,66	-12.549.311,81	-32,15	Normal

Nota - Caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, representa que as disponibilidades líquidas são superiores e suficientes para pagamento de sua dívida consolidada.

5 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2021 A 12/2021

R\$
1,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.675.640,82	4.951.008,14
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	300.873,84	625.410,27
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	694.323,00	519.945,30
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.343.853,46	3.248.058,90
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	336.590,52	557.593,67
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.986.655,15	30.528.921,48
2.1 - Cota-Parte FPM	11.768.774,85	12.837.642,28
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea 'b'	11.051.307,75	11.858.712,43
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas 'd' e 'e'	717.467,10	978.929,85
2.2 - Cota-Parte ICMS	13.585.063,51	16.109.967,92
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	173.580,75	239.519,40
2.4 - Cota-Parte ITR	186.310,54	151.520,53
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.157.205,00	1.190.271,35
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	115.720,50	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	30.662.295,97	35.479.929,62
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	5.230.693,51	5.909.998,33
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB (=) 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) (+) 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	2.434.880,49	2.959.984,11

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.758.658,40	5.336.439,17
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.758.658,40	5.336.439,17
6.1.1 - Principal	4.758.658,40	5.298.709,65
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	37.729,52
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1-4)¹	- 472.035,11	- 611.288,68

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
--	-------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	98.308,26
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	98.308,26
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	4.787.541,56

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.467.931,19	4.399.107,90	4.399.107,90	4.308.861,66	0,00
10.1 - Educação Infantil	1.630.250,00	1.562.854,72	1.562.854,72	1.530.624,86	0,00
10.1.1 - Creche	-	-	-	-	-
10.1.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
10.2 - Ensino Fundamental	2.837.681,19	2.836.253,18	2.836.253,18	2.778.236,80	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	453.933,62	395.596,95	371.864,92	371.864,92	23.732,03
11.1 - Educação Infantil	91.288,72	50.834,46	47.306,12	47.306,12	3.528,34
11.1.1 - Creche	-	-	-	-	-
11.1.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
11.2 - Ensino Fundamental	362.644,90	344.762,49	324.558,80	324.558,80	20.203,69
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	4.921.864,81	4.794.704,85	4.770.972,82	4.680.726,58	23.732,03

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	4.399.107,90	4.399.107,90	4.308.861,66	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.631.498,44	4.623.153,93	4.532.907,69	8.344,51	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.735.507,42	4.399.107,90	4.399.107,90	82,44
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAF) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------	------

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	533.643,92	704.940,73	704.940,73	13,21

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	TOTAL DO SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR DO SUPERÁVIT REF. AO EXERCÍCIO ANTERIOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB (23.1 + 23.2)	213.724,90	- 647.205,87	163.206,41	- 647.205,87	-	- 810.412,28
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	213.724,90	- 647.205,87	163.206,41	- 647.205,87	-	- 810.412,28
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.420.376,48	1.308.957,02	896.661,06	885.303,58	412.295,96
24.1 - Creche	-	-	-	-	-
24.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.126.841,45	2.337.371,45	1.961.532,11	1.937.618,10	375.839,34
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	4.547.217,93	3.646.328,47	2.858.193,17	2.822.921,68	788.135,30

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))	8.277.826,91
28 - (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	- 611.288,68
29 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS ⁴ = (L14h)	0,00
30 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ^{4,7}	0,00
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac) + L34.3(ac))	0,00
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	8.889.115,59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.869.982,41	8.889.115,59	25,05

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB ⁸	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	122.534,96	10.877,23	109.252,20	0,00	13.282,76
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	51.395,38	9.377,11	40.081,27	0,00	11.314,11
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	71.139,58	1.500,12	69.170,93	0,00	1.968,65
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	665.393,41	515.764,20
35.1 - Salário-Educação	462.882,00	366.716,20
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	156.223,21	120.542,00
35.4 - PNATE	46.288,20	12.302,10
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	16.203,90
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	1.289,85
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	115.720,50	54.587,25
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	781.113,91	571.641,30

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	478.130,50	251.688,66	118.355,05	118.355,05	133.333,61
41.1 - Creche	-	-	-	-	-
41.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.849.361,36	1.317.402,65	1.013.433,55	1.013.433,55	303.969,10
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	2.327.491,86	1.569.091,31	1.131.788,60	1.131.788,60	437.302,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	11.796.574,60	10.010.124,63	8.760.954,59	8.635.436,86	1.249.170,04
47.1 - Despesas Correntes	9.132.136,27	7.949.114,52	7.804.372,65	7.678.854,92	144.741,87
47.1.1 - Pessoal Ativo	6.811.423,56	6.504.916,50	6.504.916,50	6.380.567,54	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	118.100,00	118.022,46	116.454,84	116.454,84	1.567,62
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.202.612,71	1.326.175,56	1.183.001,31	1.181.832,54	143.174,25
47.2 - Despesas de Capital	2.664.438,33	2.061.010,11	956.581,94	956.581,94	1.104.428,17
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	2.664.438,33	2.061.010,11	956.581,94	956.581,94	1.104.428,17

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020		199.731,37
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		5.336.439,17
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		4.749.897,51
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		755.989,50
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		3,64
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		2.290,76
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		753.702,38

NOTA:

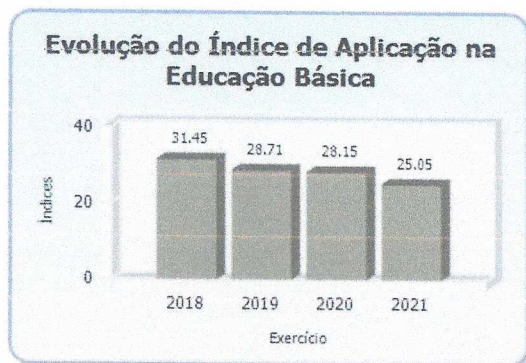
- Se o resultado líquido da transferência do FUNDEB (linha 7) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB; Se < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB.
- Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".
- Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
- Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
- Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
- Excepcionalmente, para o exercício de 2021, o cálculo da coluna "VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE", da linha 23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB, será considerado as despesas executadas no idGrupoFontePadrão = 3 até o término do exercício de 2021.
- Os valores das despesas executadas no cdGrupoFonte = 3, relativos ao cdOrigem = 1 - Recursos Ordinários/Livres, tabela: OrigemRecurso, estão apresentados no quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO.
- Os recursos arrecadados relativos a indenizações e restituições, com código cdOrigem = 2 (Transferências do FUNDEB), estão computados nas linhas 6.1.2, 6.2.2 e 6.3.2, tendo em vista que devem ser reaplicados no exercício.
- O valor da linha 23 (s) não integra o cálculo do limite constitucional do presente exercício, uma vez que o município poderá utilizá-lo no recálculo do índice do exercício anterior.
- O valor da linha 50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar), Coluna FUNDEB, é composto por RAP pago e despesa orçamentária empenhada na Função 12 - Educação, pagos com recursos do FUNDEB, independentemente de eles terem sido computados nos indicadores do Fundeb e apuração do limite mínimo constitucional do MDE.
- A coluna "VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)", relativa às linhas 23, 23.1, e 23.2, apresenta o resultado da execução orçamentária do exercício anterior (nrAno-1) dos recursos com idOrigemRecurso = 2 - FUNDEB, inclusive quando este for deficitário.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 31/03/2022 12:19 | Relatório emitido em: 07/11/2022 11:05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



5.2 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MÍNIMO DE 70%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB	5.336.439,17
2 – Pagamento dos profissionais da educação básica	4.399.107,90
3 – Valor mínimo aplicação recursos FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica [1x0,70]	3.735.507,42
4 – Percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica [2/1]x100	82,44

5.3 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO - MÍNIMO DE 90%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB	5.336.439,17
2 – Total das despesas com recursos do FUNDEB	4.631.498,44
3 – Valor mínimo aplicação recursos do FUNDEB no exercício [1x0,90]	4.802.795,25
4 – Percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB [2/1]x100	86,79

5.4 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) EM DESPESAS DE CAPITAL - MÍNIMO DE 15%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB complementação da União VAAT	0,00
2 – Total das Despesas de Capital custeadas com recursos do VAAT	0,00
3 – Valor mínimo aplicação VAAT em Despesas de Capital [1x0,15]	0,00
4 – Percentual de aplicação dos recursos do VAAT em Despesas de Capital [2/1]x100	0,00

5.5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) EM EDUCAÇÃO INFANTIL - MÍNIMO DE 50%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB complementação da União VAAT	0,00
2 – Total das despesas custeadas com recursos do VAAT em Educação Infantil	0,00
3 – Valor mínimo aplicação VAAT em Educação Infantil [1x0,50]	0,00
4 – Percentual de aplicação dos recursos do VAAT em Educação Infantil [2/1]x100	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL

Restrição: Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.

Fonte de Critério: Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

O cálculo da destinação de recursos do FUNDEB, efetuado mediante condensação de informações contábeis do sistema SIM-AM, apura que, dentro do exercício do ingresso, não foi aplicado no mínimo 90% dos recursos arrecadados.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV, do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) **comprovação da aplicação desses recursos no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM;**

b) **comprovação da abertura de crédito adicional, nos termos no art. 25, § 3º da Lei 14.113/2020;**

c) **Parecer do Conselho do FUNDEB, assinado pela maioria de seus membros, ratificando as informações prestadas no contraditório;**

d) **outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

6 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

6.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2021 A 12/2021

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (II)	2.593.140,82	3.675.640,82	4.951.088,14	134,70
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	300.073,84	300.073,84	625.110,27	207,96
IPTU	214.035,46	214.035,46	337.568,91	156,93
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	86.038,38	86.038,38	287.541,36	334,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI	694.323,00	694.323,00	519.945,30	74,89
ITBI	694.323,00	694.323,00	519.945,30	74,89
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.261.353,06	2.313.853,06	3.243.058,90	138,58
ISS	1.191.921,15	2.274.421,15	3.216.124,26	141,14
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	69.431,91	69.431,91	26.934,64	38,81
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	336.590,52	336.590,52	557.593,67	165,66
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III)	23.793.291,54	26.269.188,05	29.519.991,63	112,49
Cota-Parte FPM	11.031.307,73	11.031.307,73	11.838.712,43	107,31
Cota-Parte ITR	186.310,34	186.310,34	151.520,33	81,35
Cota-Parte IPVA	1137.203,00	1137.203,00	1.190.273,35	104,86
Cota-Parte ICMS	11.109.148,00	13.555.065,31	15.109.867,92	118,39
Cota-Parte IPI-Exportação	173.530,73	173.530,73	239.519,40	137,99
Compensação Financeira Proveniente de Impostos e Transferências Constitucionais	115.720,50	115.720,50	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	115.720,50	115.720,50	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I + II)	26.386.432,36	29.944.828,87	34.500.999,77	115,22

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) (Por Subfunção e Categoria Econômica)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Fazer não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.709.622,22	5.196.725,68	4.916.306,52	94,19	4.785.919,30	92,09	4.736.804,76	91,03	121.381,22
Despesas Correntes	2.452.334,22	5.071.399,33	4.792.702,84	94,50	4.734.329,31	93,35	4.679.211,77	92,27	56.572,33
Despesas de Capital	257.288,00	125.326,35	117.597,68	45,89	51.589,99	41,16	51.589,99	41,16	66.207,69
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	910.000,00	1.124.100,00	1.109.693,69	98,72	1.097.325,79	97,64	1.095.974,26	97,50	12.167,90
Despesas Correntes	910.000,00	1.124.100,00	1.109.693,69	98,72	1.097.325,79	97,64	1.095.974,26	97,50	12.167,90
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	655.796,53	384.816,53	271.638,22	71,10	219.091,73	56,93	219.091,73	56,93	54.538,49
Despesas Correntes	600.746,33	339.746,33	275.630,22	78,06	219.091,73	60,50	219.091,73	60,50	54.538,49
Despesas de Capital	55.050,20	45.070,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	155.500,00	107.500,00	77.100,97	71,72	77.100,97	71,72	76.116,21	70,89	0,00
Despesas Correntes	150.500,00	102.500,00	74.970,67	73,14	74.970,67	73,14	73.980,21	72,18	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	2.130,30	42,60	2.130,30	42,60	2.136,00	42,60	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	256.000,00	312.500,00	292.633,31	93,64	292.633,31	93,64	273.899,59	87,65	0,00
Despesas Correntes	256.000,00	312.500,00	292.633,31	93,64	292.633,31	93,64	273.899,59	87,65	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	128.334,61	64.434,61	36.918,73	56,99	36.918,73	56,99	36.918,73	56,99	0,00
Despesas Correntes	98.334,61	39.734,61	36.918,73	37,34	36.918,73	37,34	36.918,73	37,34	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	24.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.825.293,36	7.208.506,32	6.700.277,94	93,05	6.509.190,33	90,10	6.432.796,28	89,34	191.687,61



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPFS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPFS (XII) = (XI)	6.700.277,94	6.509.190,33	6.132.796,28
(c) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(j) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPFS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(k) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPFS (XVI) = (XI - XIII - XIV - XV)	6.700.277,94	6.509.190,33	6.132.796,28
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPFS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		5.175.149,97	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPFS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d na e) - XVII)	1.525.127,97	1.334.040,36	1.257.616,31
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPFS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	19,42	19,87	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - (j ou k))
		Empenhadas (j)	Liquidadas (k)	Pagas (l)	
Diferença de limite não cumprido em 2021					0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPFS (m)	Valor aplicado em ASPFS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a Pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	5.175.149,97	6.700.277,94	1.525.127,97	267.481,68	0,00	0,00		267.481,68		1.525.127,97
Empenhos de 2020	5.824.402,18	5.825.720,98	1.499.318,80	105.425,30	89.821,84	0,00	75.684,84	29.740,68	0,00	1.588.140,84
Empenhos de 2019	3.628.781,84	4.848.723,60	1.256.994,26	383.336,32	33.974,42	0,00	340.340,41	0,00	13.495,91	1.237.472,77
Empenhos de 2018	3.548.277,55	4.568.023,87	1.019.746,32	176.895,95	88.299,75	0,00	170.219,88	0,00	5.675,58	1.299.589,49
Empenhos de 2017 e anteriores	18.289.166,08	18.153.727,92	4.870.861,84	1.010.831,40	288.088,73	0,00	828.899,08	3.021,32	140.601,10	5.018.049,47
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCEL. OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)		0,00	0,00	0,00	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)		25.882,67	25.882,67	25.882,67	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)		122.400,68	122.400,68	122.400,68	
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)		148.283,35	148.283,35	148.283,35	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.311.202,20	1.311.202,20	1.820.104,76	139,71
Proveniente da União	1.260.197,85	1.260.197,85	1.745.080,24	138,86
Proveniente dos Estados	51.004,35	51.004,35	74.024,52	91,88
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	60.378,11	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.311.202,20	1.311.202,20	1.880.482,90	143,21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.239.197,85	1.404.177,05	1.087.179,21	77,43	1.029.222,75	73,28	1.029.222,75	73,28	50.256,49
Despesas Correntes	1.239.197,85	1.209.477,85	985.390,39	81,46	963.059,10	79,54	963.059,10	79,54	23.251,49
Despesas de Capital	0,00	195.000,00	102.108,65	52,40	67.183,65	34,45	67.183,65	34,45	33.008,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	60.004,35	60.004,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	60.004,35	60.004,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	2.000,00	22.000,00	12.713,29	57,79	9.409,04	42,77	9.409,04	42,77	3.304,25
Despesas Correntes	2.000,00	22.000,00	12.713,29	57,79	9.409,04	42,77	9.409,04	42,77	3.304,25
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	10.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	10.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.341.202,20	1.525.482,20	1.100.192,53	72,12	1.038.631,79	68,09	1.038.631,79	68,09	61.560,74

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XI) = (IV + XXXII)	3.948.820,07	6.601.203,85	5.997.779,76	90,86	5.813.140,05	88,08	5.760.024,51	87,26	180.887,71
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XII) = (V + XXXIII)	970.004,35	1.184.104,35	1.109.693,69	93,72	1.097.823,79	92,69	1.095.974,26	92,56	12.167,90
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XIII) = (VI + XXXIV)	653.746,53	653.746,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XIV) = (VII + XXXV)	157.500,00	129.500,00	39.514,26	26,99	36.510,01	28,20	36.510,01	28,20	3.304,25
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XV) = (VIII + XXXVI)	296.000,00	661.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XVI) = (IX + XXXVII)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XVII) = (X + XXXVIII)	128.834,61	64.834,61	38.918,73	30,24	38.918,73	30,24	38.918,73	30,24	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XVIII) = (XI + XXXIX)	6.166.405,56	8.725.989,02	7.080.470,17	80,39	7.547.822,12	86,50	7.471.428,07	85,62	252.648,35
(c) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ¹	1.341.202,20	1.525.482,20	1.100.192,53	72,12	1.038.631,79	68,09	1.038.631,79	68,09	61.560,74
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XIX)	4.825.203,36	7.200.506,82	6.700.277,94	93,65	6.509.190,33	90,40	6.432.796,28	89,34	191.087,61

1 Nos casos previstos, limitados do decreto, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deve corresponder ao total da despesa empenhada.
 2 Até o exercício de 2020, o controle de execução dos restos a pagar compreende apenas os valores dos restos a pagar não processados (respeitando). A partir do exercício de 2019, o controle de execução dos restos a pagar compreende os restos a pagar processados e não processados (respeitando).
 3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 23/02/2022 20:58 | Relatório emitido em: 07/11/2022 11:05





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	NÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 169/2021.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c art. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 169/2021.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 169/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 169/2021 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2021;

b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Deixou de ser encaminhada documentação comprobatória da formação técnica do responsável pelo Controle Interno do Executivo Municipal, bem como da sua participação em cursos de capacitação nos últimos 60 meses, uma vez que o papel do controle interno vai além da fiscalização, servindo de ferramenta de apoio do gestor na execução da administração pública.

8 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

8.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

9 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 169/2021, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II, do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	IRREGULAR	MOISÉS SOARES RIBEIRO	855.249.309-82	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".
Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.	IRREGULAR	MOISÉS SOARES RIBEIRO	855.249.309-82	Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS AUTUADOS EM 2021

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
220886/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	358/2018	Parecer prévio pela regularidade com aplicação de multa
188692/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	158/2020	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
207085/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	599/2020	Parecer prévio pela regularidade
163758/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	CGM			

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	MOISÉS SOARES RIBEIRO	855.249.309-82	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".
Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.	MOISÉS SOARES RIBEIRO	855.249.309-82	Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2021, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV, desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificados, para que, querendo, apresente **TODOS OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES** acerca das ocorrências listadas nesta instrução. **ALERTA-SE QUE APÓS O PRAZO PARA EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO, ESTA UNIDADE TÉCNICA EMITIRÁ INSTRUÇÃO CONCLUSIVA ENCERRANDO ASSIM A FASE INSTRUTÓRIA,** nos termos do parágrafo único do art. 353, combinado com os §§ 1º, 2º, 3º e 8º do art. 357, ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Lembra-se que, após o encerramento da fase instrutória, **É VEDADA A JUNTADA DE DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES.**

Responsável para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	MOISÉS SOARES RIBEIRO	855.249.309-82	01/01/2021	31/12/2021

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao ex-Ordenador o acesso à resposta para que ele, querendo, possa se manifestar a respeito dos questionamentos.

Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	MOISÉS SOARES RIBEIRO	855.249.309-82	01/01/2022	31/12/2024

É a instrução.

CGM, 07 de novembro de 2022.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 501255.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 511161.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Notas:

1 - Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

Parágrafo único. Entende-se por instrução conclusiva a fase processual em que a unidade administrativa manifesta-se pela regularidade ou pela irregularidade do feito, após a concessão do contraditório e ampla defesa apresentado ou não pelo responsável. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)

2 - Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

(...)

§ 8º O Relator deixará de receber documento ou alegação da parte que tenha efeito meramente protelatório. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

3 - O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº: 209581/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
INTERESSADO: MOISÉS SOARES RIBEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 509/23 - Segunda Câmara

Prestação de contas do Prefeito Municipal. O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%. Súmula 8. Parecer Prévio pela regularidade das contas. Aposição de ressalva. Determinação.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Município de Sabáudia, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Moisés Soares Ribeiro, Prefeito Municipal no exercício.

O retrospecto das prestações de contas do Município segue abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO	EXERCÍCIO	RELATOR	ATO DA DECISÃO	RESULTADO
220886/18	2017	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	PPR 358/2018	Parecer prévio pela regularidade com aplicação de multa
188692/19	2018	IVAN LELIS BONILHA	PPR 158/2020	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
207085/20	2019	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	PPR 599/2020	Parecer prévio pela regularidade
163758/21	2020	FABIO DE SOUZA CAMARGO	PPR 450/2023	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 30.665.782,30 (trinta milhões seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), aprovada pela Lei Municipal nº 639/2020, de 9/12/2020.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, por meio da Instrução nº 5628/22 (peça 25), primeira análise, apontou as seguintes restrições: a) O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal; e b) Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.

Aberto o contraditório, após a prorrogação de prazo, o interessado apresentou defesa e documentos (peças 35-48).

A área técnica, na Instrução nº 2088/23 – CGM (peça 49) sugeriu a emissão de parecer pela irregularidade das contas, com aplicação de multa em razão de “Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%”.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 751/23 (peça 50), opinou em idêntico sentido proposto pela CGM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

Após as manifestações finais, o município apresentou alegações (peça 52), as quais não admito, nos termos do art. 357¹, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

É o relatório.

setembro a dezembro

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A primeira análise técnica observou que o conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 169/2021, pois deixou de ser encaminhada documentação comprobatória da formação técnica do responsável pelo Controle Interno do Executivo Municipal, bem como da sua participação em cursos de capacitação nos últimos 60 meses.

Diante dessa constatação, por ocasião do contraditório, o Município anexou às peças nº 47 e 48 o Relatório do Controle Interno relativo ao exercício de 2021, cuja conclusão é pela regularidade da gestão, bem como os documentos referentes à qualificação do controlador.

Visto que a regularização do item ocorreu no curso da instrução processual, cabível o registro de ressalva, nos termos do que dispõe a Súmula nº 8² desta Corte.

No que concerne à aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação, bem como o saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%, observou-se, no exame inicial, a aplicação de apenas 86,79%% dos recursos do FUNDEB no exercício, ou seja, o município excedeu o máximo de 10% dos recursos que poderiam ser

¹ **Art. 357.** As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

² Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:

Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

deixados de aplicar no exercício, nos termos do art. 25, caput e § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

A defesa alega, em suma dificuldades para aplicar o valor devido dos índices do FUNDEB, em virtude das situações ocasionadas pela pandemia da COVID-19, mas está realizando gestão para os valores devidos.

Nota-se que, apesar da ausência de aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação, o município cumpriu a aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal. Sendo que este é um item correlato àquele, para o qual o legislador Constitucional previu uma flexibilização no período de aplicação dos recursos em virtude das ações necessárias ao combate à pandemia do Covid-19.

Assim, o art. 119 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal³, acrescido pela Emenda Constitucional nº 119/2022, estabelece que os agentes públicos não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no art. 212, *caput*, da Constituição Federal⁴, devendo o ente complementar, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor que eventualmente deixou de aplicar, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

As aplicações dos recursos oriundos do FUNDEB encontram amparo decorrente do art. 212 da Constituição Federal, portanto a flexibilização do prazo para aplicação dos recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino, conferida pela EC nº 119/2022, pelo princípio da razoabilidade, neste caso

³ Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do [art. 212 da Constituição Federal](#). [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 119, de 2022\)](#)
Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 119, de 2022\)](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

específico, merece ser estendida aos recursos oriundos do FUNDEB, tal como já reconhecido em precedentes desta corte⁵:

Como se depreende, os recursos oriundos das aplicações do FUNDEB também decorrem do que estabelece o art. 212 da Constituição Federal, configurando, todas elas, ações vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e, por esta razão, inseridas no mesmo contexto de pandemia que justificou a promulgação da Emenda Constitucional 119/2022.

Ora, se o gestor não poderá ser sancionado por deixar de aplicar o mínimo constitucional em educação – em que pesem todas as consequências jurídicas de tal omissão –, com maior razão não poderá sê-lo por deixar de aplicar o saldo do FUNDEB no mesmo exercício financeiro em que auferir as respectivas receitas, pois as circunstâncias excepcionais que justificam ambas as condutas são exatamente as mesmas. (Acórdão de Parecer Prévio nº 222/23 – S2C)⁶

Diante das peculiaridades do caso, entendo que, considerando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, as exigências das políticas públicas a seu cargo, em atenção ao art. 22, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)⁷, a presente impropriedade pode ser convertida em ressalva, em conjunto com determinação para que o município realize a aplicação do valor faltante até o final do exercício financeiro de 2023, com base no disposto do parágrafo único do art. 119 do ADTC supra mencionado, albergado pelo clássico princípio "*ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio*" (onde existe a mesma razão, deve prevalecer a mesma regra de direito).

⁴ Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁵ Acórdão de Parecer Prévio nº 221/2023 – S2C. Processo nº 212841/22. Votaram os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO (Relator) e AUGUSTINHO ZUCCHI.

⁶ Processo nº 218440/22. Votaram os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO (Relator) e AUGUSTINHO ZUCCHI.

⁷ Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º. Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º. Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

3. DO VOTO

Diante do exposto, **VOTO** por:

3.1 emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas do Município de Sabáudia, referentes ao exercício de 2021, sob responsabilidade do Senhor Moisés Soares Ribeiro, nos termos dos artigos 1º, inciso I,⁸ e 16, inciso II,⁹ da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão do exposto na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise da prestação de contas: a) O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, e b) Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%;

3.2. determinar, nos termos da fundamentação, que o Município de Sabáudia realize a aplicação do valor faltante, até o final do exercício financeiro de 2023, sob pena de aplicação de multas por descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas, nos termos do art. 87, III, "f", da Lei Complementar n.º 113/2005;

3.3. Após o trânsito em julgado, pela remessa dos autos:

a) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para registro, conforme artigo 175-L, inciso I, do Regimento Interno,¹⁰ e demais atos de

⁸ Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

⁹ Art. 16. As contas serão julgadas:

[...]

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão; [...]

¹⁰ Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução n° 64/2018)

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar n° 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações; (Incluído pela Resolução n° 64/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

sua atribuição, relacionados à execução da decisão, nos termos do artigo 217-A, § 4º, do Regimento;¹¹

b) ao Gabinete da Presidência (GP), para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno.¹²

3.4. Cumpridas todas as providências, desde logo autorizo o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas do Município de Sabáudia, referentes ao exercício de 2021, sob responsabilidade do Senhor Moisés Soares Ribeiro, nos termos dos artigos 1º, inciso I,¹³ e 16, inciso II,¹⁴ da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão do exposto

¹¹ Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 4º Se do parecer prévio constar proposta de aplicação de multa, condenação à reparação de dano ou outra sanção pecuniária, após o trânsito em julgado do acórdão, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, feitas as devidas anotações e registros, procederá à execução. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

¹² Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

¹³ Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise da prestação de contas: a) O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, e b) Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%;

II- **determinar**, nos termos da fundamentação, que o Município de Sabáudia realize a aplicação do valor faltante, até o final do exercício financeiro de 2023, sob pena de aplicação de multas por descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas, nos termos do art. 87, III, "f", da Lei Complementar n.º 113/2005;

III- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos:

a) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para registro, conforme artigo 175-L, inciso I, do Regimento Interno,¹⁵ e demais atos de sua atribuição, relacionados à execução da decisão, nos termos do artigo 217-A, § 4º, do Regimento;¹⁶

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

¹⁴ Art. 16. As contas serão julgadas:

[...]

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão; [...]

¹⁵ Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução n° 64/2018)

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar n° 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações; (Incluído pela Resolução n° 64/2018)

¹⁶ Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução n° 24/2010)

[...]

§ 4º Se do parecer prévio constar proposta de aplicação de multa, condenação à reparação de dano ou outra sanção pecuniária, após o trânsito em julgado do acórdão, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, feitas as devidas anotações e registros, procederá à execução. (Redação dada pela Resolução n° 64/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA CÂMARA

b) ao Gabinete da Presidência (GP), para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno;¹⁷ e

IV- autorizar, após cumpridas todas as providências, o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 16 de novembro de 2023 – Sessão nº 20.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

¹⁷ Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 209581/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

INSTRUÇÃO Nº: 2088/2023 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**. Prestação de Contas do exercício de 2021. Contraditório. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2021.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 5628/2022-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 25).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

CONTROLE INTERNO

O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PRIMEIRO EXAME

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 169/2021, em razão da(s) deficiência(a) abaixo descrita(s).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 169/2021.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 169/2021.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 169/2021 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2021;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Deixou de ser encaminhada documentação comprobatória da formação técnica do responsável pelo Controle Interno do Executivo Municipal, bem como da sua participação em cursos de capacitação nos últimos 60 meses, uma vez que o papel do controle interno vai além da fiscalização, servindo de ferramenta de apoio do gestor na execução da administração pública.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 5 da peça processual nº 36.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o gestor junta às peças nº 47 e 48 o Relatório do Controle Interno relativo ao exercício de 2021, cuja conclusão é pela regularidade da gestão, bem como os documentos referentes à qualificação do controlador, Sr. Evandro Luiz Camparoto Junior, os quais demonstram sua formação no curso de Direito em 2016, bem como sua participação em diversos cursos na área de atuação nos exercícios de 2021 e 2022.

Face ao exposto, é possível afastar a restrição.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL

Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.

Fonte de Critério: Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

O cálculo da destinação de recursos do FUNDEB, efetuado mediante condensação de informações contábeis do sistema SIM-AM, apura que, dentro do exercício do ingresso, não foi aplicado no mínimo 90% dos recursos arrecadados.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) comprovação da aplicação desses recursos no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM;

b) comprovação da abertura de crédito adicional, nos termos no art. 25, § 3º da Lei 14.113/2020;

c) Parecer do Conselho do FUNDEB, assinado pela maioria de seus membros, ratificando as informações prestadas no contraditório;

d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Receitas recebidas do FUNDEB	5.336.439,17
2 - Total das despesas com recursos do FUNDEB	4.631.498,44
3 - Valor mínimo aplicação recursos do FUNDEB no exercício [1x0,90]	4.802.795,25
4 - Percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB [2/1]x100	86,79



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 1 a 4 da peça processual nº 36.

DA ANÁLISE TÉCNICA

No exame inicial foi constatada a aplicação de apenas 86,79%% dos recursos do FUNDEB no exercício, ou seja, o município excedeu o máximo de 10% dos recursos que poderiam ser deixados de aplicar no exercício, nos termos do art. 25, caput e § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

Em sede de contraditório o gestor apresenta o seguinte demonstrativo visando evidenciar despesas realizadas no exercício seguinte:

5.3 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO - MÍNIMO DE 90%	
AJUSTES REALIZADOS EM 2022	
1 – Receitas recebidas do FUNDEB	5.336.439,17
2 – Total das despesas com recursos do FUNDEB	4.631.498,44
3 – Valor mínimo aplicação recursos do FUNDEB no exercício [1x0,90]	4.802.795,25
4 - Diferença a Menor	171.296,81
5 - NotadeEmpenhoPMS_1567_BM Ind. Com. Equipamentos Ltda	91.655,17
6 - NotadeEmpenhoPMS_2094_2022_ITAFÉ CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI EPP	47.720,63
7 - NotadeEmpenhoPMS 9012_Ambiental Construções Civis Ltda	271.735,10
8 - Soma Despesas Contabilizadas FUNDEB em 2022 com Superávit Financeiro FUNDEB 2021	411.110,90
9 - Diferença aplicada a Maior com Superávit Financeiro	239.814,09

O gestor relata que, como é do conhecimento de todos, os exercícios financeiros de 2020 e 2021 foram anos atípicos ao setor público, principalmente aos municípios em virtude das situações ocasionadas pela pandemia da COVID-19, a qual ocasionou transtornos e problemas no mundo todo.

Assim, considerando a Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022, informa que no decorrer do exercício financeiro de 2022, após a verificação de necessidades de ampliação de salas de aula, visando o atendimento a demanda da Secretaria de Educação e Rede Municipal de Atendimento a Educação, foi elaborado projeto e realizada a contratação de empresa para a construção de salas de aula,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

conforme Tomada de Preços nº 10/2022, Processo Administrativo nº 97/2022 e Contrato nº 114/2022, sendo utilizados recursos financeiros com base no superávit financeiro do exercício anterior em valor considerável, mesmo que após o 1º quadrimestre do exercício seguinte.

Diante disso, junta documentos e demonstrativo corrigido:

DEMONSTRATIVO AJUSTADO	
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119, DE 27 DE ABRIL DE 2022	
Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.	
1 – Receitas recebidas do FUNDEB	5.336.439,17
2 – Total das despesas com recursos do FUNDEB Instrução 5628_2022 Primeiro Exame	4.631.498,44
3 - Soma Recursos Aplicados/Empenhados no FUNDEB no Exercício de 2022	411.110,90
4 - Valor Ajustado da Despesa com Recursos so FUNDEB	5.042.609,34
5 - Percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB [2/1]x100 (Ajustado)	94,49 %

Informa ainda que as informações foram apresentadas ao CACS – FUNDEB, conforme consta na ata de realização de reunião, e solicita que o item seja considerado regularizado com o afastamento de multa.

Às peças nº 37 a 46 foram juntados os seguintes documentos comprobatórios, notas de empenho, liquidação, notas fiscais e contratos referentes aos empenhos nºs 1567-2094-9012/2022; Decretos nºs 59/2022, 99/2022 e 321/2022, que autorizam abertura de crédito adicional utilizando recursos do superávit financeiro da fonte 102; Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; e Decreto nº 006/2023, que nomeio os membros do Conselho para o exercício 2023.

Mediante os argumentos apresentados, faz-se necessário reproduzir o quadro indicador da “Aplicação do Superávit do Exercício Anterior” do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, referente ao exercício financeiro de 2022:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2022 A 12/2022

RS 1.00

INDICADOR - Art.25, § 3º-Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	TOTAL DO SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR DO SUPERÁVIT REF. AO EXERCÍCIO ANTERIOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB (23.1 + 23.2)	533.643,92	704.940,73	139.375,80	139.375,80	350.970,05	214.594,88
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	533.643,92	704.940,73	139.375,80	139.375,80	350.970,05	214.594,88
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assim, considerando o quadro supracitado, a aplicação dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício de 2021 pode ser resumida no seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Receitas recebidas do FUNDEB	5.336.439,17
2 - Total das despesas do exercício com recursos do FUNDEB	4.631.498,44
3 - Total da receita recebida e não aplicada no exercício (1-2)	704.940,73
4 - Valor máximo permitido pelo art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020 (1x10%)	533.643,92
5 - Valor deixado de aplicar no exercício acima do máximo permitido (3-4)	R\$ 171.296,81
6 - Percentual da receita recebida e não aplicada no exercício (3/1)*100	13,21%
7 - Percentual da receita recebida e não aplicada acima do máximo permitido (5/1)*100	3,21%
8 - Total aplicado no 1º quadrimestre do exercício seguinte	139.375,80
9 - Total aplicado após o 1º quadrimestre do exercício seguinte	350.970,05
10 - Valor do FUNDEB recebido no exercício não aplicado até o mês 12/2022 (3-8-9)	214.594,88
11 - Percentual da receita recebida e não aplicada até o mês 12/2022 (10/1)*100	4,02%

Face a estas constatações, embora tenha sido demonstrada a aplicação de parte do superávit no primeiro quadrimestre de 2022, opina-se pela manutenção da restrição uma vez que o Município não atendeu o disposto no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, ao deixar de aplicar no exercício de 2021 montante acima de 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira.

Ademais, tais recursos não foram integralmente aplicados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, bem como até o encerramento do exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Cumprir destacar, ainda, que a Emenda Constitucional nº 119/22, somente se refere à aplicação dos 25% da educação, não abrange outros índices de aplicação do FUNDEB.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 14.113/2020.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	MOISÉS SOARES RIBEIRO	855.249.309-82	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".	REGULARIZADO
Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.	MOISÉS SOARES RIBEIRO	855.249.309-82	Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO

2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.	MOISÉS SOARES RIBEIRO	855.249.309-82	Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2021 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 19 de maio de 2023.

Ato emitido por CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA MARQUES - AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 517461.

Ato revisado por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 516740 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por LEVI RODRIGUES VAZ - Coordenador - Matrícula nº 516201.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.

Assunto: Ref.: Ofício nº005/2024 – Câmara Municipal de Sabáudia.

PROCESSO Nº209581/22 – Acórdão Nº509/2023

Venho pelo presente, em manifestação apresentar argumentos para subsidiar a análise desta Casa de Leis, e que ao final conduzirão à aprovação das contas do exercício financeiro de 2021.

DOS ITENS ANALISADOS

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.		Nada Constatado
AValiação DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL		
Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.	Há Restrição	
Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.		Nada Constatado
AValiação DA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAL		
Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.		Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

entendimento da equipe de analisadores a restrição ora em análise fora pela regularidade.

Na sequência temos o apontamento das despesas com publicidade institucionais realizadas no primeiro período que antecede as eleições (exceto publicidade legal das normas, regulamentos e editais), no mesmo foco aproveitou-se do momento para fornecer documentos e esclarecimento do fato ocorrido.

Como comprovação foram acostados ao processo cópia de Comunicação Interna e explicações sobre o entendimento errôneo de contabilização, que vieram a resultar em regularidade dos itens no entendimento dos nobres analisadores.

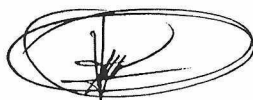
Como evidente, as informações ora apresentadas e que foram apresentadas nesta peça são suficientes para retratar a correta gestão do exercício financeiro de 2020 da Prefeitura Municipal de Sabáudia.

Assim ocorrendo, é o presente para reiterar o pedido de aprovação das contas do exercício financeiro de 2020.

Sem mais para o momento e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveito a oportunidade para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Sabáudia - Pr., 21 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,



MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito-



DECRETO Nº261/2020

CONSIDERANDO QUE A LEI MUNICIPAL 006/2008 PREVIO A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA QUAL DENTRE OS INTEGRANTES DEVE-SE TER O COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO;

CONSIDERANDO QUE ACERCA DE TAL LEI 006/2008 MENCIONADA HÁ TAMBÉM DECRETO MUNICIPAL 143/2007 QUE DISCIPLINOU AS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO;

CONSIDERANDO QUE A ATRIBUIÇÃO DE CONTROLE INTERNO ESTA PREVISTA CONSTITUCIONALMENTE NOS ARTIGOS 31, 70 E 74;

CONSIDERANDO QUE O CARGO DE COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO ESTAVA SENDO OCUPADO PELO SERVIDOR ALTAIR RODRIGUES OCUPANTE DO CARGO DE TECNICO EM CONTABILIDADE COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE CONTABILIDADE QUE TEVE SUA EXONERAÇÃO PUBLICADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2020;

CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO ELABORADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL 019/2020 NA QUAL DESCREVE CLARAMENTE A ATRIBUIÇÃO, RESPONSABILIDADE E COMPLEXIDADE DA OCUPAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO;

CONSIDERANDO QUE FORAM ENVIADAS INÚMERAS COMUNICAÇÕES INTERNAS PARA SERVIDORES FORMADOS EM DIREITO, CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO, OS QUAIS, INÚMEROS NÃO ACEITARAM O DESENVOLVIMENTO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO;

CONSIDERANDO AS ORIENTAÇÕES DO TCE PR ACERCA DO PROVIMENTO DO CARGO DE COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO, SOBRETUDO, A CONSULTA VINCULATIVA ACÓRDÃO 4433/17 – TRIBUNAL PLENO TCE PR E ACÓRDÃO 265/2008 – TRIBUNAL PLENO TCE PR A QUAL ABRODOU O TEMA EM TELA;

CONSIDERANDO QUE O SERVIDOR EVANDRO LUIZ CAMPAROTO JUNIOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO POSSUI FORMAÇÃO EM DIREITO GRADUADO PELA UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR TENDO CONCLUÍDO SEU CURSO EM 24 DE JUNHO DE 2016 COM COLAÇÃO DE GRAU EM 16 DE AGOSTO DE 2016;

CONSIDERANDO QUE DIANTE A COMPLEXIDADE E RESPONSABILIDADE DO CARGO DE COORDENADOR DE CONTROLADOR INTERNO FUGINDO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NECESSÁRIO SE FAZ O PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA PARA O EXERCÍCIO DE TAL CARGO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

CONSIDERANDO QUE POR ANALOGIA TAL ATRIBUIÇÃO SE EQUIVALE A CARGOS DE CHEFIA E TAIS CARGOS POSSUEM REMUNERAÇÃO ATUAL DE R\$ 2.201,30 (DOIS MIL DUZENTOS E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS);

CONSIDERANDO QUE A LEI MUNICIPAL 001/2005 EM SEU ARTIGO 11 QUE TEVE ALTERAÇÃO PELA LEI 421/2016 QUE PREVÊ QUE O SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE EXERÇA CARGO DE CHEFIA DEVE RECEBER 50% DO VALOR DO CARGO;

CONSIDERANDO OS DITAMES DA L.C. 173/2020 QUE EM SEU ARTIGO 8º TRAZ INÚMERAS RESTRIÇÕES EM RELAÇÃO A PROVIMENTO DE CARGO NO PERÍODO DA PANDEMIA, A QUAL, DESTACA-SE QUE AINDA ESTA DECRETADA PELO ESTADO DO PARANÁ E NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA ATRAVÉS DO DECRETO LEGISLATIVO 12 DE 10 DE JUNHO DE 2020;

CONSIDERANDO QUE ESTA SITUAÇÃO DEVE PERDURAR TÃO SOMENTE ATÉ A POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DO CARGO ESPECÍFICO DE COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO COM SUA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO PARA FINS DE PROVIMENTO A SER REALIZADO COM A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO;

O Prefeito Municipal de Sabáudia - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DIANTE A REALIDADE ENFRENTADA.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o senhor **EVANDRO LUIZ CAMPAROTO JUNIOR**, servidor público municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, inscrito no CPF sob nº085.825.209-05, RG 9.742.363-6 - SSP/PR, matrícula nº 170, para ocupar a função de COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO e, para tanto, receberá 50% do valor dos cargos de chefia enquanto estiver ocupando tal cargo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia 22 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 6, DE 18 DE ABRIL DE 2008.

(Revogada pela Lei nº 794/2023)

(Vide Lei nº 714/2022)



Dispõe sobre a criação da Unidade de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina o artigo 31 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Unidade de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como sua aplicação de recursos públicos;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

VI - subsidiar e orientar a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal e a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

VII - emitir instruções normativas, de observância obrigatória em todos os órgãos do Poder Executivo;

VIII - emitir pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades na Administração Municipal;

IX - ter acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções do Controle Interno;

X - dar ciência ao Chefe do Executivo, no caso de verificação de irregularidades ou ilegalidades, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

Art. 3º A Unidade de Controle Interno será composta por um colegiado com os seguintes membros:

- a) Coordenador da Unidade de Controle Interno;
- b) Contador Municipal;
- c) Assessor Jurídico para Assuntos Judiciais; e,
- d) Tesoureiro.

Art. 4º O Coordenador da Unidade de Controle Interno será designado pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe, além das atribuições contidas no art. 2º, representar a Unidade de Controle Interno Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2008.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

DECRETO Nº 247/2023

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Efetivo para atuar perante Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública do Município de Sabáudia-Pr

MOISÉS SOARES RIBEIRO, Prefeito do Município de Sabáudia-PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o contido na Lei Municipal nº 794/2023;
- Considerando o contido na Comunicação Interna nº 686/2023, do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 16 de agosto de 2023, o servidor público municipal EVANDRO LUIZ CAMPAROTO JUNIOR, matrícula nº 170, inscrito no CPF nº 085.825.209-05, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado no Paço Público Municipal, para exercer a função de CONTROLADOR INTERNO, com vencimentos do cargo efetivo e FG-Função Gratificada no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em conformidade com a Subseção III da Lei Municipal nº 794/2023, bem como Anexo II.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 16 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 25 dias do mês de agosto de 2023.


MOISÉS SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

LEI Nº 794/2023



"Dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, e estabelece procedimentos para sua implantação."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, ESTADO DO PARANÁ, MOISES SORES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA

Seção I
Criação e Finalidade

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, no âmbito do Município de Sabáudia, e estabelece procedimentos para sua implantação.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT é o órgão da estrutura do Município, dirigido por seu Secretário, como instrumento que proporciona à Administração Pública subsídios para assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos, aprimorando a prestação de serviços com economicidade, eficiência e eficácia, evitando a ocorrência de erros potenciais, através do controle de suas causas.

Art. 3º Fica criada, na Estrutura Administrativa do Município de Sabáudia, a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, em atendimento ao disposto no Art. 74 da Constituição Federal de 1988, na condição de órgão responsável pela atividade de controle interno da Prefeitura, que atuará de forma prévia, concomitante e subsequente às atividades da ação de governo, compreendendo o pleno acompanhamento e avaliação da gestão dos administradores do patrimônio municipal, inclusive, a arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Parágrafo único. A instituição do controle interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades do Poder Executivo Municipal da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, com independência e autonomia, desenvolverá suas funções por meio de análises, consultas, pesquisas, diagnósticos e prognósticos, visando à racionalização, eficiência, eficácia e legalidade das decisões e projetos levados a efeito pela administração, especialmente quanto à natureza orçamentária e financeira, contribuindo para o desenvolvimento e crescimento institucional do Município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT terá as seguintes finalidades:

I - Sistematizar o Controle Interno do Poder Executivo Municipal visando a avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, economicidade, eficácia e eficiência, assim como preservar os interesses do Executivo Municipal contra ilegalidades, erros, fraudes e outras práticas irregulares, objetivando o cumprimento do disposto no artigo 74, incisos I ao IV, da Constituição Federal;

II - Controlar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

III - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, verificar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e avaliar os resultados alcançados pelos gestores;

IV - Prover orientação dos gestores públicos do município, com vista à racionalização da execução de despesa, à eficiência e eficácia da gestão e à efetividade dos órgãos da Administração;

V - Subsidiar os órgãos responsáveis pelo planejamento orçamentário e programação financeira com informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

VI - Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo no cumprimento de sua missão institucional.

Art. 6º As atividades de controle interno orientar-se-ão pelos princípios e técnicas aplicáveis ao registro, fiscalização e auditoria, delas resultando demonstrativos, relatórios e recomendações destinadas a estimular a eficiência e eficácia dos serviços públicos.

§ 1º Os documentos assim gerados, ou seus resumos, terão imediato encaminhamento, para fim de servir de subsídio à administração superior, bem como aos responsáveis pelos diversos departamentos e unidades do Poder Executivo Municipal avaliados.

§ 2º As atividades do Sistema de Controle Interno não se confundem com as de consultoria e assessoramento técnico e jurídico, que competem aos respectivos órgãos e unidades de assessoramento do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT passa a compor os órgãos da administração direta.

Art. 8º A representação gráfica da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, passa a vigorar conforme Anexo desta Lei.

Art. 9º Ficam criadas as Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, com seus respectivos cargos e funções gratificadas, constantes nos Anexos desta lei, obedecendo-se à lotação, simbologia e quantidade nele fixados.

Art. 10. A indicação e designação para o exercício de função relacionada com a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e se dará dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função/cargo e que atenda aos seguintes requisitos:

I - Possuam graduação de nível superior em áreas relacionadas às atividades de controle, sendo: Administração; Ciências Contábeis; Direito; Economia ou Gestão Pública, ou em outros cursos de graduação ou pós-graduação que tenham em seus planos de ensino disciplinas voltadas à controladoria, auditoria ou gestão pública, levando em consideração os recursos humanos do Poder Executivo;

II - Possua conhecimentos e maior tempo de experiência na administração pública.

Art. 11. É vedada a indicação e designação para o exercício de função ou cargo relacionado com a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, de servidores que:

I - Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II - Forem contratados por excepcional interesse público;

III - Estiverem em estágio probatório;

IV - Realizem/exerçam atividade político-partidária;

V - Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Parágrafo único. Constitui exceção à regra prevista no inciso III, do § 1º, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública.

Art. 12. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer a Função de Controlador Interno.

Art. 13. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 14. Constitui garantia dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública e Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública a independência profissional para o desempenho das atividades de controle na administração direta e indireta do Executivo Municipal.

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço à atuação da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 15. Constitui garantia aos servidores ocupantes de cargo efetivo, indicados e designados para exercerem funções comissionadas da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, a continuidade e alternância, por meio do sistema de mandato.

§ 1º O mandato dos servidores designados para exercerem funções comissionadas na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública será de 4 (quatro) anos, correspondendo ao mandato do Chefe do Executivo Municipal, admitida a recondução, no interesse do serviço, na conveniência e no entendimento entre os servidores nomeados e o Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A impossibilidade de destituição das funções no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da Prestação de Contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 3º Extraordinariamente o primeiro mandato terá início após a publicação da presente Lei, admitida recondução prevista do § 1º do presente artigo.

§ 4º Os servidores designados para exercerem funções comissionadas na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública não poderão ser afastados de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

§ 5º É permitida a recondução do mandato dos servidores designados para exercerem funções comissionadas na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência

I - 01 (um) Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública;

I.I. 01 (um) Diretor de Integridade, Controle e Transparência;

I.I.1. 01 (um) Auxiliar Administrativo - servidor efetivo;

I.I.I. 01 (um) Diretor de Auditoria e Monitoramento;

I.I.I.1. 01 (um) Auxiliar Administrativo - servidor efetivo;

I.V 01 (um) Controlador Interno;

Seção III Da Competência

Art. 20. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, tem, dentre outras, as seguintes competências:

I - Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários, conforme determina o artigo 74, inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988;

II - Comprovar a legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, conforme determina o artigo 74, inciso II da Constituição Federal do Brasil de 1988;

III - Atuar preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, visando detectar irregularidades, erros ou falhas, por meio de auditorias comuns, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou em caráter especial ou extraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade;

IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Público, conforme determina o artigo 74, inciso III da Constituição Federal do Brasil de 1988;

V - Desempenhar o sistema de controle interno no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Sabáudia, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme determina o artigo 74, inciso IV da Constituição Federal do Brasil de 1988;

VI - Verificar a observância dos limites constitucionais atinentes ao endividamento do órgão, gastos com pessoal, aplicações em saúde e educação, e emitir alertas quando ultrapassados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - Cientificar o Prefeito Municipal, em caso de ilegalidades ou irregularidades

constatadas, propondo medidas corretivas;

VIII - Emitir parecer técnico conclusivo sobre as contas anuais do Prefeito;

IX - Fiscalizar o cumprimento das normas constantes das Resoluções do TCE/PR;

X - Dar ciência ao Tribunal de Contas das irregularidades chegadas ao seu conhecimento, indicando as providências adotadas;

XI - Desenvolver atividades visando subsidiar e orientar a administração sobre a gestão pública a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos;

XII - Convocar servidor(a), requerer documentos e demais atos necessários ao esclarecimento de assuntos pertinentes às atribuições do Controle Interno;

XIII - Desempenhar todos os atos necessários ao bom e eficaz funcionamento do Controle Interno, visando ao cumprimento de suas finalidades;

XIV - Acompanhar as atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;

XV - Desenvolver e implantar mecanismos e procedimentos internos de auditoria interna, transparência e prevenção à corrupção, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades;

XVI - Coordenar as atividades de auditoria e controle interno do município;

XVII - Verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação, bem como das regras relativas à transparência da gestão fiscal;

XVIII - Promover o incremento da transparência na gestão pública, tendo em vista o fomento à participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos;

XIX - Administrar as informações e dados fornecidos pelas Secretarias Municipais no Portal da Transparência;

XX - Implantar o Programa de Integridade, com normas de condutas, procedimentos ações com o objetivo de prevenir, detectar, sanar, remediar e punir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública municipal, elevando a confiança da sociedade na Gestão;

XXI - Elaborar, divulgar e aplicar padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade no âmbito da Prefeitura de Sabáudia;

- XXII - Desenvolver e aplicar treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- XXIII - Elaborar e realizar procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- XXIV - Elaborar e realizar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XXV - Monitorar continuamente o programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- XXVI - Proceder à análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- XXVII - Manter e ampliar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados a servidores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- XXVIII - Elaborar, implantar, divulgar e aplicar o Código de Ética, que avaliará o desempenho ético e moral dos servidores ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e recomendará, nos casos em que demonstrar inabilidade para o cargo ou função, a sua exoneração;
- XXIX - Providenciar o empenho, a liquidação e ordenar o pagamento das despesas afetas à Secretaria;
- XXX - Propor medidas que visem à melhoria do serviço público municipal, com a expedição de portarias, recomendações, pareceres e publicações de demais normas para uniformizar os procedimentos relacionados aos assuntos de sua competência;
- XXXI - Desempenhar outras atividades afins, voltadas ao fiel cumprimento das funções institucionais do órgão de controle.

Art. 21. Compete ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública:

I - Exercer a chefia e representar a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, superintender, coordenar, controlar as suas atividades e orientar as formas de atuação;

II - Superintender o sistema de controle interno do Município, exercida por seus departamentos, conforme determina o artigo 74, inciso II da Constituição Federal do Brasil de 1988;

- III - Promover o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme determina o artigo 74, inciso IV da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- IV - Zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;
- V - Promover o ambiente de controle no âmbito da administração municipal;
- VI - Exercer a supervisão das atividades desempenhadas pelos departamentos integrantes da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, ao se manifestarem sobre os atos administrativos da gestão, através do controle prévio e corretivo, recomendando saneamentos e correções, e propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos insanáveis, contrários ao interesse público;
- VII - Emitir alertas ao chefe do poder executivo quando ultrapassados os limites de gastos com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e quando não atingido os investimentos em saúde e educação previstos na Constituição Federal;
- VIII - Proceder, recomendar e coordenar a apuração de atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos municipais, dando ciência ao gestor para as providências cabíveis;
- IX - Assessorar e supervisionar a elaboração de relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive, sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- X - Dar ciência ao Tribunal de Contas das irregularidades chegadas ao seu conhecimento, indicando as providências adotadas;
- XI - Assinar o Relatório de Gestão Fiscal, verificando a consistência dos dados em conformidade com o estabelecido pelos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XII - Pronunciar-se em nome da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública perante o público em geral e autoridades públicas;
- XIII - Garantir a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação produzida para o cumprimento de obrigações de transparência, nos termos da legislação vigente;
- XIV - Superintender a implantação dos procedimentos integrados de prevenção e combate à corrupção, e, de regras de transparência de gestão no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;
- XV - Fomentar o controle social e a participação popular, promovendo o adequado recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, bem como através da ampliação dos sistemas de acesso a informação no município;

XVI - Assessorar na aprovação de diretrizes administrativas, baixar normas, portarias, instruções e ordens de serviços, visando a organização e execução de serviços a cargo da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública;

XVII - Promover e zelar pelo sigilo dos trabalhadores e informações restritas à pasta;

XVIII - Estimular e promover cursos e treinamentos, visando o aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública;

XIX - Aprovar os relatórios e pareceres técnicos relativos aos assuntos de competência da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, emitido pela sua equipe técnica;

XX - Ordenar o pagamento das despesas afetas à Secretaria;

XXI - Praticar todos e quaisquer atos pertinentes ao cabal desempenho e finalidades da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública.

Subseção I

Do Departamento de Integridade e Controle

Art. 22. Compete ao Departamento de Integridade e Controle dar suporte direto ao Secretário para o cumprimento das competências da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública descritas nos incisos XVII à XXVIII, XXX e XXXI do artigo 20 desta lei.

Art. 23. Compete ao Diretor de Integridade e Controle, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar, acompanhar e assessorar o desenvolvimento das atividades do Departamento;

II - Indicar o servidor responsável pela execução das atividades do Departamento e designar as respectivas equipes de trabalho;

III - Orientar as equipes de trabalho quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos e normas;

IV - Considerar a aceitação dos trabalhos de consultoria;

V - Comunicar os resultados das atividades do Departamento ao Secretário;

VI - Determinar como, quando e a quem os resultados das atividades deverão ser comunicados na forma de relatório;

- VII - Supervisionar a implantação do Programa de Integridade, com normas de condutas, procedimentos, ações com o objetivo de prevenir, detectar, sanar, remediar e punir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública municipal, elevando a confiança da sociedade na Gestão;
- VIII - Acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação, bem como das regras relativas à transparência da gestão fiscal;
- IX - Promover o incremento da transparência na gestão pública, tendo em vista o fomento à participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos;
- X - Coordenar seu departamento quanto a administração das informações e dados fornecidos pelas Secretarias Municipais no Portal da Transparência;
- XI - Supervisionar a elaboração, divulgação e aplicação dos padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade no âmbito da Prefeitura de Sabáudia;
- XII - Promover, desenvolver e aplicar treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- XIII - Supervisionar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados aos servidores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- XIV - Supervisionar a elaboração e aplicação dos procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- XV - Buscar garantir que o Departamento de Integridade e Controle permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos integrantes de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial;
- XVI - Zelar pelo sigilo dos trabalhadores e informações restritas à pasta;
- XVII - Promover a aderência às políticas e procedimentos desenvolvidos pelos órgãos de controle e por instituições de reconhecimento nacional e internacional para orientar a atividade relacionado ao gerenciamento de riscos;
- XVIII - Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública no desempenho das outras atividades inerentes ao campo de atuação do órgão.

Subseção II
Do Departamento de Auditoria e Monitoramento

Art. 24. Compete ao Departamento de Auditoria e Monitoramento dar suporte direto ao Secretário para o cumprimento das competências da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública descritas nos incisos XVII à XXVIII, XXX e XXXI do artigo 20 desta lei.

Art. 25. Compete ao Diretor de Auditoria e Monitoramento, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar, acompanhar e assessorar o desenvolvimento das atividades do Departamento;

II - Indicar o servidor responsável pela execução das atividades do Departamento e designar as respectivas equipes de trabalho;

III - Orientar as equipes de trabalho quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos e normas;

IV - Comunicar os resultados das atividades do Departamento ao Secretário;

VI - Determinar como, quando e a quem os resultados das atividades deverão ser comunicados na forma de relatório;

VII - Zelar pelo sigilo dos trabalhadores e informações restritas à pasta;

VIII - Verificar o monitoramento, como divulgação adequada de regras de conduta, treinamento e aplicação de medidas disciplinares, se foram efetivamente cumpridas.

IX - Buscar garantir que o Departamento de Auditoria e Monitoramento permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos integrantes de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial;

X - Coordenar o monitoramento, sendo, acompanhamento contínuo, cotidiano do desenvolvimento dos programas e políticas em relação a seus objetivos.

XI - Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública no desempenho das outras atividades inerentes ao campo de atuação do órgão.

Subseção III Do Controlador Interno

Art. 26. Compete ao Controlador Interno, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de

Controle, Integridade e Transparência Pública, as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como sua aplicação de recursos públicos;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

VI - subsidiar e orientar a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal e a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

VII - emitir instruções normativas, de observância obrigatória em todos os órgãos do Poder Executivo;

VIII - emitir pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades na Administração Municipal;

IX - ter acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções do Controle Interno;

X - dar ciência ao Chefe do Executivo, no caso de verificação de irregularidades ou ilegalidades, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

CAPÍTULO II

Seção I

DOS REQUISITOS ÉTICOS, DA INTEGRIDADE E DO ZELO PROFISSIONAL

Art. 27. O controlador interno deverá atuar em conformidade com princípios e requisitos éticos estabelecidos em normas e manuais, de modo que a atividade de auditoria seja pautada pelos seguintes princípios éticos:

I - Integridade;

II - Proficiência e zelo profissional;

III - Autonomia técnica e objetividade;

IV - Respeito, integridade e idoneidade

V - Aderência às normas legais;

VI - Atuação objetiva e isenta;

VII - Honestidade.

Art. 28. O controlador interno deve servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 29. O controlador interno deve atuar de forma imparcial e isenta, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional.

Art. 30. A conduta do Controlador Interno deve ser idônea, íntegra e irreparável quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar seus princípios éticos.

Art. 31. O controlador interno deve se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

Art. 32. O Controlador Interno deve conduzir os trabalhos com zelo profissional, atuando com prudência, mantendo postura de ceticismo profissional, agindo com atenção, demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas.

Seção II Das Comunicações e do Sigilo

Art. 33. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do Controlador Interno que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou resultados da auditoria.

Art. 34. O controlador interno não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, não as repassando a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

Art. 35. É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização.

Art. 36. O Controlador Interno, ao tomar conhecimento de fraudes ou de outras ilegalidades, deverá primeiramente comunicar ao seu superior hierárquico, ficando autorizado a encaminhar comunicação para o Tribunal de Contas em caso de ausência de resposta pelo superior hierárquico no prazo de 30 dias, sem prejuízo da realização das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

Art. 37. As normas complementares e regulamentares, necessárias à plena organização e ao aprimoramento do funcionamento da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, serão expedidas por Decreto.

Art. 38. As competências e atribuições estabelecidas nesta Lei não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessários ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública.

Art. 39. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento Geral do Município.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em específico a Lei Municipal nº 06/2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal-

ANEXO I

ANEXO II

Dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - SEMCIT				
Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública	Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública	1	CC-1 FG - 50%	R\$ 4.607,35
Departamento de Integridade e Controle	Diretor de Integridade e Controle	1	CC-2 FG - 50%	R\$ 4.213,50

Departamento de Auditoria e Monitoramento	Diretor de Auditoria e Monitoramento	1	CC-2 FG - 50%	R\$ 4.213,50
Controlador Interno	Servidor Efetivo	1	FG	R\$ 2.500,00

[Download do documento](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.72000 - Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024

Súmula: Aprova as contas do Poder Executivo de Sabáudia, referente o exercício financeiro de 2021.

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Fica APROVADO o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 209581/22, Acórdão nº 509/2023, referente as contas do exercício financeiro de 2021 do Poder Executivo.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 15 de abril de 2024.

Israel Aparecido Jesus
Presidente

Luis Donizeti de Melo
Secretario

Leila Regina Payezzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA- Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Processo nº 209581/22. Instrução nº 2088/2023 – CGM – Acórdão do Parecer Prévio nº 509/2023

SÚMULA- Município de Sabáudia. Prestação de Contas do exercício de 2021.

PARECER LEGISLATIVO Nº 022/2024

I – Da Competência:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Sabáudia, nos termos do Regimento Interno, Seção III:

Art. 54 que diz “Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:”

II. “Os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado relativo à prestação de contas do Prefeito.”

O Parecer trata da Prestação de contas do Município de Sabáudia, relativa ao exercício financeiro de 2021, sendo prefeito o Senhor Moisés Soares Ribeiro, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cujo parecer daquela Corte foi no sentido da emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Sabáudia, sendo relator o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

Faz-se necessário observar o processo de tramitação da referida Prestação de Contas para melhor compreender o voto dado pelo Conselheiro, sendo que a Comissão de Finanças e Orçamentos tem a competência para a referida análise.

II – Do Relatório:

Diante da Competência atribuída a Comissão observa-se:

1. No primeiro exame, tratando-se da Coordenadoria de Gestão Municipal, Instrução nº 5628/22, em questão do Controle Interno, apresenta restrições em “**O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal**”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

E na avaliação da aplicação no Ensino Básico Municipal “ **Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.**”

Sabendo-se que deve aplicar no mínimo 90%, foi apontado no SIM-AM que não houve a aplicação mínima dos recursos arrecadados, sendo que a situação seria passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea “g”, inciso IV, do art. 87, da lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, por não cumprimento da Lei Federal nº 14.113/2020, mas coube contraditório, sendo regularizado e apontado pela Instrução nº 2088/2023 e Acórdão de Parecer Prévio nº 509/2023.

A Instrução nº 2088/2023 – CGM – Contraditório, em relação ao item 1: “**O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal**”.

Juntou-se às peças nº 47 e 48 no processo, pela gestão, o Relatório do Controle Interno relativo ao exercício de 2021, o que levou a regularização deste item, uma vez que se passou a ter como Controlador Interno o Senhor Evandro Luiz Camparoto Junior, com titulação em Direito, participações em cursos, na área, afastando assim a contrariedade e também a aplicação de multa, deixando a situação regularizada.

No item 2: “ **Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.**”

Também juntado às peças nº 37 a 46 do Processo, documentos exigidos como comprovação, uma vez que no processo inicial foi apresentado aplicação de 86,79% dos recursos do FUNDEB, contrariando o Artigo 25, caput e § 3º, da Lei nº 14.113/2020, sendo que as Receitas recebidas do FUNDEB foram de R\$5.336.439,17 (cinco milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), com despesas de R\$ 4.631.498,44 (quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

oito reais e quarenta e quatro centavos). O valor mínimo exigido era de R\$ 4.802.795,25 (quatro milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), tendo uma diferença a menor de R\$ 171.296,81 (cento e setenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos).

Essa diferença foi justificada com notas de empenho no valor de R\$ 411.110,90 (quatrocentos e onze mil, cento e dez reais e noventa centavos) entre compras de equipamentos e construção civil, conforme Tomada de Preços nº 10/2022, Processo Administrativo nº 97/2022 e Contrato nº 114/2022, tendo uma diferença aplicada a Maior com Superávit Financeiro de R\$239.814,09 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e nove centavos) do exercício anterior. Isso com a ampliação de salas de aula, visando atender a demanda necessária, considerando a Emenda Constitucional nº119, de 27 de abril de 2022.

Como o ano de 2021 foi também um ano atípico devido a Pandemia da COVID-19, que ocasionou transtornos na aplicação dos recursos, uma vez que os alunos eram atendidos de forma remota e não estavam nas salas de aula, houve a abertura para remanejamento da complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino até o final exercício financeiro de 2023 (Emenda Constitucional nº119, de 27 de abril de 2022). Além disso, houve a troca dos sistemas informatizados da Prefeitura de Sabáudia, após processo de licitação, em meados de outubro de 2020, que dificultou a migração e implantação do mesmo, prejudicando o trabalho diário e troca de informações, mas foram sanadas e constam agora do SIM-AM.

III - Conclusão:

A Comissão de Finanças e Orçamento, observou, junto aos Documentos apresentados pelo Tribunal de Contas, Instrução nº 5628/2022 – CGM, Instrução nº 2088/2023 – CGM e Acórdão do Parecer Prévio nº 4509/23 – Segunda Câmara, em relação ao Processo nº 209581/22, observou-se o caminhar de todo trâmite diante dos dois fatos que deram interpretação primeira pela irregularidade das contas, sendo: **“O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal”** e **“Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do**



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**


FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%”.

Para os dois itens foram apresentados defesa e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da análise dos membros da Segunda Câmara, observado o voto do Relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, acordam, por unanimidade em emitir Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas do Município de Sabáudia, exercício 2021, sendo responsável o Senhor Prefeito Moisés Soares Ribeiro.

Assim observado por esta relatoria, percebeu-se o esforço para esclarecer as dúvidas diante dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de acordo com o Acórdão de Parecer Prévio N°509/23 – Segunda Câmara dá-se o Processo da Prestação de Contas anual, exercício de 2021, como concluída, sendo aprovada por esta Comissão de Finanças e Orçamentos com regularidade das contas, pois a mesma acompanhou, durante o processo da Pandemia, por meio de audiências públicas o esforço para atingir os critérios básicos na aplicação do valor do FUNDEB, também, acompanhou a regularização do Controlador Interno, uma vez que houve um período (setembro a dezembro de 2020) que a Prefeitura ficou sem este servidor, mas, em dezembro de 2020 foi regularizado pelo Decreto.

A Comissão de Finanças e Orçamentos entende que houve regularização com ressalvas das contas do Senhor Prefeito Moisés Soares Ribeiro, onde o mesmo apontou defesa e sanou as necessidades processo. De acordo com o que foi observado, o parecer da Comissão é favorável e o encaminha para apreciação pelo plenário e aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2024


Israel Aparecido Jesus
Presidente


Luís Donizete de Melo
Secretário


Leila Regina Pavezzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Processo nº 209581/22. Instrução nº 2088/2023 – CGM – Acórdão do Parecer Prévio nº 509/2023

SÚMULA- Município de Sabáudia. Prestação de Contas do exercício de 2021.

PARECER LEGISLATIVO Nº 030 /2024

I – Da Competência:

A Comissão de Justiça e Redação tem por obrigação observar a Legislação no que tange a questão da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal, depois de lido e analisada A Instrução Normativa Nº5628/2022 da CGM, a Instrução Normativa Nº2088/2023 da CGM e o Acórdão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná Nº 4509/23 – Segunda Câmara, sendo relator do voto vencedor, o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, referente a Prestação de Contas Anual, exercício de 2021 do Senhor Moisés Soares Ribeiro.

II – Do Relatório:

Diante da Competência atribuída a Comissão observa-se:

De acordo com o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia**, Capítulo IV, Da Redação Final, Título XIII, do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa, em seus art. 238 a 240, expõe o processo de como deve agir a Câmara em relação ao julgamento da Prestação de Contas Anual do Executivo.

A **Lei Orgânica do Município**, em sua Seção III, “Da Competência Privativa”, Art. 32, Incisos X e XI, mostra que a Câmara deve julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito junto ao Tribunal de Contas.

Art. 31. Da Constituição da República Federativa do Brasil. § 3º As contas dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Com relação a Instrução Normativa nº 5628/2022 foi analisado que havia duas restrições apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde em primeira análise apontou-se as contas com irregularidades e prescrição de multa, obedecendo a Lei Complementar Estadual nº113/2005, sendo os itens:

1: “O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal”.

2: “Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.”

Estes dois itens foram explicados pela gestão conforme aponta a Instrução Normativa nº 2088/2023 CGM, onde o Senhor Moisés Soares Ribeiro apresentou defesa, salientado que na questão do item 1, a situação foi regularizada por meio do Decreto Nº261/2020, no dia 22 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei Nº06, de 18 de abril de 2008 e Decreto Nº247/2023 de 25 de agosto de 2023, após sanção da Lei Nº 794/2023 de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública – SEMCIT.

O item dois foi explicado que além da mudança do sistema de informatização que prejudicou a migração de dados para o SIM-AM. Houve o período da Pandemia do Covid-19, sendo que não foi possível aplicar o percentual de 90% fixado pela Lei Federal Nº14. 113/2020, mas diante do Artigo 25, caput e §3º, temos:

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Embora não sendo aplicados 90% no ano de 2021 e sim 86,79% dos recursos do FUNDEB, sendo possível aplicação de multa, o Tribunal de Contas pediu documentos para a comprovação da aplicação dos recursos que faltaram no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, comprovação de abertura de crédito adicional, Parecer do Conselho do FUNDEB e outro documentos que podiam esclarecer os fatos. Os mesmos foram apresentados pela gestão e houve a aplicação, com diferença a maior, com superávit Financeiro de R\$ 239.814,09 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e nove centavos).

Assim, considerando a Emenda Constitucional nº119 de 27 de abril de 2022, temos o respaldo em Lei para a questão da aplicação dos recursos do FUNDEB, sendo:

"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."

Com a análise feita na Normativa nº 2088/2023 passou-se para a apresentação do Acórdão de Parecer Prévio nº 509/23, Segunda Câmara que apresentou a regularidade com ressalva das contas do Município de Sabáudia, exercício 2023, onde, ao expor o voto, na emissão do



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Parecer Prévio, determinou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que o Município de Sabáudia realizasse a aplicação do valor faltante, até o final do exercício de 2023.

II – Conclusão:

Esta Relatoria observou os passos contidos no Processo nº 209581/22 da Coordenadoria de Gestão Municipal, referente a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2021, do senhor Moisés Soares Ribeiro, bem como observou a Instrução nº 5628/2022 – CGM – Primeiro Exame – contraditório. Bem como o Segundo Exame, a Instrução Nº 2088/2023 – CGM – contraditório e o Acórdão do Parecer Prévio Nº 509/2023, Segunda Câmara aprovação com ressalva.

Com base nas diversas leis apontadas e seus artigos, parágrafo, incisos, percebe-se que houve embasamento em lei para que houvesse apresentação do referido voto vencedor do Conselheiro, optando-se pela aprovação com ressalva das Contas do Executivo do Exercício de 2021.

Com toda essa apresentação, a Comissão de Justiça e Redação analisou todos os pontos em questão e optou pelo parecer favorável no julgamento das Contas do Senhor Moisés Soares Ribeiro, exercício de 2021 e assim, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia, cumpra-se o disposto no Art. 238, Inciso 4º :

§4º - Exarados os pareceres da Comissão de Finanças e Orçamentos e da Comissão de Justiça e Redação, e elaborado o Projeto de Decreto Legislativo (Artigo, 176 § Único, alínea “b” deste Regimento), que refletirá as conclusões do parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamentos, será o mesmo incluído a pauta da Ordem do Dia da Sessão subsequente para discussão e votação.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2024

José Aparecido de Souza
Presidente

Keliani de Aguiar Luz
Secretária

Leila Regina Pavezzi
Relatora



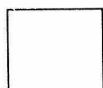
CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Votação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021, processo nº 209581/22
Acórdão nº 509/23



APROVA o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, referente às contas do poder executivo do exercício financeiro de 2021.




REPROVA o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, referente às contas do poder executivo do exercício financeiro de 2021.

Visto:



Presidente

Visto:



Vereador

Visto:



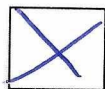
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Votação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021, processo nº 209581/22
Acórdão nº 509/23



APROVA o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, referente às contas do poder executivo do exercício financeiro de 2021.



REPROVA o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, referente às contas do poder executivo do exercício financeiro de 2021.

Visto: _____

Presidente

Visto: _____

Vereador

Visto: _____

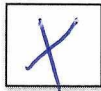
Vereador



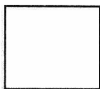
CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Votação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021, processo nº 209581/22
Acórdão nº 509/23



APROVA o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, referente às contas do poder executivo do exercício financeiro de 2021.



REPROVA o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, referente às contas do poder executivo do exercício financeiro de 2021.

Visto:

Presidente

Visto:

Vereador

Visto:

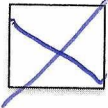
Vereador



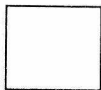
CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Votação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021, processo nº 209581/22
Acórdão nº 509/23



APROVA o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, referente às contas do poder executivo do exercício financeiro de 2021.



REPROVA o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, referente às contas do poder executivo do exercício financeiro de 2021.

Visto: _____

Presidente

Visto: _____

Vereador

Visto: _____

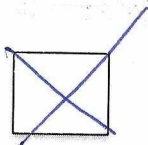
Vereador



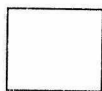
CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Votação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021, processo nº 209581/22
Acórdão nº 509/23



APROVA o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, referente às contas do poder executivo do exercício financeiro de 2021.



REPROVA o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, referente às contas do poder executivo do exercício financeiro de 2021.

Visto: _____

Presidente

Visto: _____

Vereador

Visto: _____

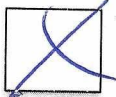
Vereador



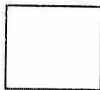
CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

Votação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021, processo nº 209581/22
Acórdão nº 509/23



APROVA o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, referente às contas do poder executivo do exercício financeiro de 2021.



REPROVA o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, referente às contas do poder executivo do exercício financeiro de 2021.

Visto: 

Presidente

Visto: 

Vereador

Visto: 

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Votação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021, processo nº 209581/22
Acórdão nº 509/23



APROVA o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, referente às contas do poder executivo do exercício financeiro de 2021.



REPROVA o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, referente às contas do poder executivo do exercício financeiro de 2021.

Visto:

Presidente

Visto:

Vereador

Visto:

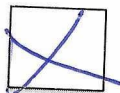
Vereador



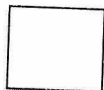
CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Votação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021, processo nº 209581/22
Acórdão nº 509/23



APROVA o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, referente às contas do poder executivo do exercício financeiro de 2021.



REPROVA o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, referente às contas do poder executivo do exercício financeiro de 2021.

Visto: _____

Presidente

Visto: _____

Vereador

Visto: _____

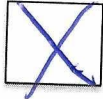
Vereador



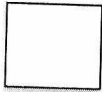
CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Votação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021, processo nº 209581/22
Acórdão nº 509/23



APROVA o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, referente às contas do poder executivo do exercício financeiro de 2021.




REPROVA o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, referente às contas do poder executivo do exercício financeiro de 2021.

Visto:



Presidente

Visto:



Vereador

Visto:



Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.72000 - Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2024

Súmula: Aprova as contas do Poder Executivo de Sabáudia, referente o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE SANCIONO O SEGUINTE DECRETO

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Fica APROVADO o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 209581/22, Acórdão nº 509/2023, referente as contas do exercício financeiro de 2021 do Poder Executivo.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 17 de abril de 2024.

APARECIDO JOSE
BRITO:46827951
987

Assinado de forma digital
por APARECIDO JOSE
BRITO:46827951987
Dados: 2024.04.17
11:28:21 -03'00'

Aparecido José Brito
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2388 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 17 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.72000 -
Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2024

Súmula: Aprova as contas do Poder
Executivo de Sabáudia, referente o
exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU
PRESIDENTE SANCIONO O SEGUINTE DECRETO

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas do Poder Executivo referente ao
exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Fica APROVADO o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do
Paraná, Processo nº 209581/22, Acórdão nº 509/2023, referente as contas do
exercício financeiro de 2021 do Poder Executivo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 17 de abril de 2024.

APARECIDO JOSE Assinado de forma digital
BRITO:46827951 por APARECIDO JOSE
BRITO:46827951987
987 Dados: 2024.04.17
11:28:21 -03'00'

Aparecido José Brito
Presidente